

ESTATUTO DA UNESP

Versão consolidada

Resolução Unesp nº 21, de 21/02/1989.

Aprovada pelo

Decreto nº 29.720, de 03/03/1989.

Atualizado até 05/07/2023

RESOLUÇÃO UNESP Nº 21, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1989

Aprova o Estatuto da Universidade Estadual Paulista
Julio de Mesquita Filho.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO", tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário em sessão de 15 de dezembro de 1988, e pelo Conselho Estadual de Educação, em sessão de 25 de janeiro de 1989, e com base no artigo 207 da Constituição Federal, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o Estatuto da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho", anexo a esta Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pub. DOE nº 34, 22/02/89, p: 15
Ret. DOE nº 35, 23/02/89, p: 19

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO

TÍTULO I Da Universidade e seus Fins

Artigo 1º - A Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (Unesp), criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, é autarquia de regime especial, com autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, regendo-se por este Estatuto e por seu Regimento Geral.

CAPÍTULO I Dos Objetivos

¹**Artigo 2º** - A Unesp rege-se pelos princípios de liberdade de pensamento e de expressão de desenvolvimento do espírito crítico e reflexivo, com o objetivo permanente de criação e de transmissão do saber e da cultura, devendo:

I - criar, preservar, organizar e transmitir o saber e a cultura por meio do ensino, da pesquisa e da extensão;

¹Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

II - oferecer ensino público, gratuito e de qualidade, sem discriminação de qualquer natureza;

III - formar cidadãos capacitados para o exercício da investigação e das diferentes profissões;

IV - privilegiar e estimular a atividade intelectual e a reflexão continuada sobre a sociedade brasileira, defendendo e promovendo a cidadania, os direitos humanos e a justiça social;

²**V** - promover atividades de extensão e de articulação com a comunidade.

CAPÍTULO II

Da Organização

Artigo 3º - A organização da Unesp obedece às seguintes diretrizes:

I - universalidade do conhecimento;

II - cooperação entre os Institutos, Faculdades e Câmpus responsáveis pelos estudos e atividades necessárias a cada curso, projeto ou programa;

III - estruturação baseada em Departamentos reunidos em Institutos ou Faculdades integrados em Câmpus;

IV - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

V - descentralização administrativa e racionalidade de organização, com plena utilização de recursos humanos e materiais;

³**VI** - participação do corpo docente, do corpo discente, do corpo técnico e administrativo e da comunidade local e regional nos órgãos colegiados;

VII - unidade de patrimônio e de administração.

⁴**Artigo 3ºA** - Os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração ou alteração do Estatuto e do Regimento Geral, bem como da escolha de dirigentes.

²Acrescentado pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

³Alterado pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

⁴Acrescentado pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

⁵**Artigo 4º** - A Unesp é constituída de Unidades Universitárias e Unidades Complementares integradas em Câmpus Universitários e Unidades integradas em Câmpus Experimentais.

Parágrafo único - São os seguintes os Câmpus Universitários:

1. Câmpus de Araçatuba;
2. Câmpus de Araraquara;
3. Câmpus de Assis;
4. Câmpus de Bauru;
5. Câmpus de Botucatu;
6. Câmpus de Dracena;
7. Câmpus de Franca;
8. Câmpus de Guaratinguetá;
9. Câmpus de Ilha Solteira;
10. Câmpus de Itapeva;
11. Câmpus de Jaboticabal;
12. Câmpus do Litoral Paulista;
13. Câmpus de Marília;
14. Câmpus de Ourinhos;
15. Câmpus de Presidente Prudente;
16. Câmpus de Registro;
17. Câmpus de Rio Claro;
18. Câmpus de Rosana;
19. Câmpus de São João da Boa Vista;
20. Câmpus de São José dos Campos;

⁵Alterado pela Resolução Unesp nº 74, de 18/12/2008; Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 605, de 28/11/2008. (Parecer CEE/CES nº 615/2008); Alterado pela Resolução Unesp nº 53, de 28/09/2015; Alterado pela Resolução Unesp nº 02, de 04/01/2022.

21. Câmpus de São José do Rio Preto;

22. Câmpus de São Paulo;

23. Câmpus de Sorocaba;

24. Câmpus de Tupã.

Artigo 5º - As Unidades Universitárias são Institutos e Faculdades, todos de igual hierarquia.

Artigo 6º - Integrados às Unidades Universitárias poderão existir:

I - Unidades Auxiliares;

II - Centros Interdepartamentais.

Artigo 7º - As Unidades Auxiliares, de natureza e constituição variáveis e adequadas a cada caso, serão sempre diretamente subordinadas a uma Unidade Universitária, ainda que possuam administração própria.

Parágrafo único - As Unidades Auxiliares deverão possuir Regulamento próprio, aprovado pela Congregação da Unidade Universitária a que estiverem integradas.

Artigo 8º - Os Centros Interdepartamentais deverão cumprir objetivos específicos e possuir Regulamento próprio, aprovado pela Congregação da Unidade Universitária a que estiverem integrados.

Artigo 9º - Unidades Complementares poderão ser criadas para cumprir objetivos específicos, com Regimento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

Artigo 10 - São Unidades Complementares, entre outras:

⁶**I** - Institutos de Pesquisa e Inovação;

⁷**II** - Centros Interunidades;

⁸**III** - suprimido.

⁹**Parágrafo único** - A criação, constituição e funcionamento das Unidades Complementares serão estabelecidos pelo Conselho Universitário em resoluções específicas.

⁶Alterado pela Resolução Unesp nº 21, de 29/05/2020.

⁷Alterado pela Resolução Unesp nº 21, de 29/05/2020; Alterado pela Resolução Unesp nº 43, de 03/05/2023.

⁸Alterado pela Resolução Unesp nº 21, de 29/05/2020; Suprimido pela Resolução Unesp nº 43, de 03/05/2023.

⁹Alteração aprovada pelo Parecer CEE 32/2000, homologado pela Resolução SE, de 29/03/2000.

¹⁰**Artigo 11** - As Unidades Universitárias que integram os Câmpus mencionados no artigo 4º são as seguintes:

I - Câmpus de Araçatuba:

a) Faculdade de Medicina Veterinária;

¹¹**b)** Faculdade de Odontologia;

II - Câmpus de Araraquara:

a) Faculdade de Ciências Farmacêuticas;

b) Faculdade de Ciências e Letras;

c) Faculdade de Odontologia;

d) Instituto de Química;

III - Câmpus de Assis:

a) Faculdade de Ciências e Letras;

IV - Câmpus de Bauru:

¹²**a)** Faculdade de Arquitetura, Artes, Comunicação e Design;

b) Faculdade de Ciências;

¹³**c)** Faculdade de Engenharia;

V - Câmpus de Botucatu:

a) Faculdade de Ciências Agrônômicas;

b) Faculdade de Medicina;

c) Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia;

d) Instituto de Biociências;

¹⁴**VI - Câmpus de Dracena:**

¹⁰Alterado pela Resolução Unesp nº 53, de 28/09/2015.

¹¹Alterada pela Resolução Unesp nº 57, de 17/12/2010.

¹²Alterada pela Resolução Unesp nº 12, de 10/03/2021.

¹³Alterada pela Resolução Unesp nº 73, de 23/12/1997; Alteração aprovada pelo Decreto nº 42.602 de 09/12/1997.

¹⁴Incluído pela Resolução Unesp nº 53, de 28/09/2015.

a) Faculdade de Ciências Agrárias e Tecnológicas;

VII - Câmpus de Franca:

¹⁵**a)** Faculdade de Ciências Humanas e Sociais;

VIII - Câmpus de Guaratinguetá:

¹⁶**a)** Faculdade de Engenharia e Ciências;

IX - Câmpus de Ilha Solteira:

a) Faculdade de Engenharia;

¹⁷**X -** Câmpus de Itapeva:

a) Instituto de Ciências e Engenharia;

XI - Câmpus de Jaboticabal:

a) Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias;

¹⁸**XII -** Câmpus do Litoral Paulista:

a) Instituto de Biociências;

XIII - Câmpus de Marília:

a) Faculdade de Filosofia e Ciências;

¹⁹**XIV -** Câmpus de Ourinhos:

a) Faculdade de Ciências, Tecnologia e Educação;

XV - Câmpus de Presidente Prudente:

a) Faculdade de Ciências e Tecnologia;

²⁰**XVI -** Câmpus de Registro:

a) Faculdade de Ciências Agrárias do Vale do Ribeira;

¹⁵Alterada pela Resolução Unesp nº 37, de 14/09/2010.

¹⁶Alterada pela Resolução Unesp nº 30, de 31/08/2022.

¹⁷Incluído pela Resolução Unesp nº 02, de 04/01/2022.

¹⁸Incluído pela Resolução Unesp nº 53, de 28/09/2015.

¹⁹Incluído pela Resolução Unesp nº 02, de 04/01/2022.

²⁰Incluído pela Resolução Unesp nº 02, de 04/01/2022.

XVII - Câmpus de Rio Claro:

- a) Instituto de Biociências;
- b) Instituto de Geociências e Ciências Exatas;

²¹**XVIII - Câmpus de Rosana:**

- a) Faculdade de Engenharia e Ciências;

²²**XIX - Câmpus de São João da Boa Vista:**

- a) Faculdade de Engenharia;

XX - Câmpus de São José dos Campos:

- ²³a) Instituto de Ciência e Tecnologia;

XXI - Câmpus de São José do Rio Preto:

- a) Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas;

XXII - Câmpus de São Paulo:

- a) Instituto de Artes;

²⁴**XXIII - Câmpus de Sorocaba:**

- a) Instituto de Ciência e Tecnologia;

²⁵**XIV - Câmpus de Tupã:**

- a) Faculdade de Ciências e Engenharia.

Parágrafo único - Outros Câmpus e Unidades poderão ser criados, por deliberação do Conselho Universitário, respeitadas as diretrizes básicas da Unesp.

²⁶**Artigo 12** – suprimido

²⁷**Artigo 13** - suprimido

²¹Incluído pela Resolução Unesp nº 02, de 04/01/2022.

²²Incluído pela Resolução Unesp nº 02, de 04/01/2022.

²³Alterada pela Resolução Unesp nº 143, de 08/11/2012.

²⁴Incluído pela Resolução Unesp nº 53, de 28/09/2015.

²⁵Incluído pela Resolução Unesp nº 53, de 28/09/2015.

²⁶Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

²⁷Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

§ 1º - suprimido

§ 2º - suprimido

²⁸**Artigo 13A** - A Unesp oferecerá educação básica de nível médio e educação profissional de nível técnico em Colégios Técnicos, subordinados a Unidades Universitárias.

§ 1º - Os Diretores dos Colégios Técnicos serão designados pelo Diretor da Unidade Universitária, ouvida sua congregação.

§ 2º - Os Colégios Técnicos encaminharão proposta de seu Regimento à Congregação da respectiva Unidade Universitária que, após manifestação, o encaminhará à apreciação do Conselho Universitário.

TÍTULO II

Do Patrimônio e dos Recursos

Artigo 14 - Constituem patrimônio da Unesp:

I - os bens, direitos e outros valores pertencentes à Unesp, bem como os que lhe forem destinados, doados ou que venham a ser adquiridos;

II - os bens oriundos de herança vacante;

III - fundos especiais;

IV - saldos dos exercícios financeiros transferidos para conta patrimonial.

§ 1º - Cabe à Unesp administrar seu patrimônio e dele dispor.

§ 2º - A aquisição de bens pela Unesp é isenta de tributos estaduais.

§ 3º - Os atos de aquisição de bens imóveis pela Unesp, inclusive sua transcrição nos registros de imóveis, são isentos de custas e emolumentos.

§ 4º - A Unesp poderá promover investimentos tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis na realização de seus objetivos.

²⁸Alteração aprovada pelo Parecer CEE 32/2000, homologado pela Resolução SE, de 29/03/2000.

Artigo 15 - Os recursos financeiros da Unesp são provenientes de:

I - dotações do Governo do Estado consignadas em seu orçamento;

II - dotações que lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, de outros Estados e de Municípios;

III - subvenções e doações;

IV - rendas de aplicações de bens e de valores patrimoniais, de serviços prestados e de produção;

V - taxas e emolumentos;

VI - outras rendas.

Parágrafo único - As rendas geradas ou obtidas pelas Unidades serão aplicadas de acordo com projetos aprovados pelas Congregações.

TÍTULO III

Da Administração da Universidade

CAPÍTULO I

Da Administração Central

Artigo 16 - São órgãos da administração central:

I - Conselho Universitário (CO);

II - Conselhos Centrais:

a) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária (CEPE);

b) Conselho de Administração e Desenvolvimento (CADE);

III -Reitoria.

SEÇÃO I

Do Conselho Universitário

²⁹**Artigo 17** - O Conselho Universitário, instância superior da Universidade, de caráter normativo e deliberativo, tem a seguinte composição:

²⁹Alterado pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

I - o Reitor, seu presidente nato;

II - o Vice-reitor;

³⁰**III** - os Pró-reitores;

³¹**IV** - os Diretores das Unidades Universitárias e Coordenadores Executivos dos Câmpus Experimentais;

³²**V** - um representante das Unidades a que se referem os incisos I a III do artigo 10, eleito pelos respectivos Diretores e Coordenadores Executivos, dentre seus pares;

³³**VI** - um representante docente por Unidade Universitária e Câmpus Experimental;

³⁴**VII** - quinze representantes discentes, vedado mais de um representante por câmpus;

³⁵**VIII** - quinze representantes do corpo técnico e administrativo, eleitos por seus pares, vedado mais de um representante por câmpus ou da Reitoria;

IX - um representante da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP;

X - um representante das associações patronais;

XI - um representante das associações de trabalhadores.

§ 1º - Os membros do Conselho Universitário têm os seguintes mandatos:

I - coincidente com o exercício das respectivas funções, no caso dos incisos I a V;

II - dois anos para os representantes a que se referem os incisos VI e VIII a XI;

III - um ano para os representantes discentes.

³⁰Alterado pela Resolução Unesp nº 44, de 10/05/2005; Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 117/2005. (Parecer CEE 136/2005)

OBS: O inciso III já havia sido alterado pela Resolução Unesp nº 59, de 02/12/1992, aprovada pelo Decreto nº 36.470/1993, bem como pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999, aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

³¹Alterado pela Resolução Unesp nº 65, de 14/09/2017.

³²Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

³³Alterado pela Resolução Unesp nº 45, de 26/10/2021.

³⁴Alterado pela Resolução Unesp nº 54, de 28/09/2015; Alterado pela Resolução Unesp nº 65, de 14/09/2017; Alterado pela Resolução Unesp nº 45, de 26/10/2021.

³⁵Alterado pela Resolução Unesp nº 54, de 28/09/2015; Alterado pela Resolução Unesp nº 65, de 14/09/2017; Alterado pela Resolução Unesp nº 45, de 26/10/2021.

§ 2º - Os representantes docentes e do corpo técnico e administrativo, e respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, em eleições convocadas pelo Reitor.

§ 3º - A representação discente, integrada por alunos regulares da graduação e da pós-graduação, será indicada na forma da legislação em vigor.

§ 4º - Os representantes referidos nos incisos IX a XI serão estranhos aos quadros da Universidade e indicados na forma estabelecida pelo Conselho Universitário.

§ 5º - Os representantes de que tratam os incisos VI, VII e VIII poderão exercer até dois mandatos consecutivos.

§ 6º - O Reitor terá direito também a voto de qualidade.

§ 7º - Não será permitida a participação dos membros do Conselho Universitário em mais de um dos outros conselhos centrais.

³⁶**Artigo 18** - São atribuições do Conselho Universitário:

I - traçar as diretrizes gerais e exercer a jurisdição superior da Universidade;

³⁷**II** - aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade, na forma definida pelo colegiado;

III - alterar o Estatuto e o Regimento Geral da Unesp, por deliberação de dois terços da totalidade de seus membros em exercício;

IV - aprovar os regimentos das Unidades Universitárias, das Unidades Complementares e dos colegiados centrais;

V - aprovar a proposta orçamentária da Unesp;

VI - aprovar o relatório anual da execução orçamentária;

VII - autorizar aplicações de capital;

VIII - autorizar a alienação de bens imóveis, por deliberação de dois terços da totalidade de seus membros em exercício;

IX - deliberar sobre a aceitação de legados e doações, quando clausulados;

X - aprovar os estatutos do pessoal docente e do pessoal técnico e administrativo;

XI - deliberar sobre planos de carreira de servidores da Universidade;

³⁶Alterado pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

³⁷Alterado pela Resolução Unesp nº 61, de 15/07/2014.

XII - decidir sobre a criação, a extinção, a transformação, o desligamento e a incorporação de câmpus ou de unidades, por deliberação de dois terços da totalidade de seus membros em exercício;

XIII - estabelecer a ordem de sucessão dos Pró-reitores, nas substituições eventuais do Reitor e do Vice-reitor;

XIV - conferir, por deliberação de dois terços da totalidade de seus membros em exercício, títulos de Doutor "Honoris Causa" e de Professor Emérito, prêmios e outras dignidades universitárias;

XV - estabelecer normas para reconhecimento de títulos acadêmicos obtidos fora da Unesp;

XVI – fixar os quadros de pessoal da Unesp;

³⁸**XVII** - deliberar sobre a criação e extinção de cursos de Graduação e de Programas ou cursos de Pós-graduação “stricto sensu”;

³⁹**XVIII** - suprimido;

XIX – constituir comissão especial para exercer as funções de Congregação das Unidades Universitárias e de Conselho das Unidades Complementares, quando for o caso;

XX - interpretar este Estatuto e o Regimento Geral e resolver os casos omissos;

XXI - delegar competências, por deliberação de dois terços da totalidade de seus membros em exercício;

XXII - julgar, em grau de recurso, deliberações do CEPE e do CADE;

XXIII - exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste Estatuto e do Regimento Geral, em matéria de sua competência.

Artigo 19 - O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou pela maioria da totalidade de seus membros em exercício.

Artigo 20 - O Conselho Universitário poderá constituir comissões assessoras permanentes e transitórias.

³⁸Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010 e Resolução Unesp nº 49, de 27/10/2022.

³⁹Suprimido pela Resolução Unesp nº 03, de 09/01/2020.

SEÇÃO II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária

⁴⁰**Artigo 21** - O CEPE, colegiado deliberativo e consultivo, tem a seguinte composição:

⁴¹**I** - o Vice-reitor, seu presidente nato;

⁴²**II** - os Pró-reitores de Graduação, de Pós-graduação, de Pesquisa e de Extensão Universitária e Cultura;

⁴³**III** - quatro representantes docentes, com titulação mínima de doutor, indicados pelas Câmaras, em comum acordo, garantida a representação das grandes áreas do conhecimento;

IV - oito docentes, com titulação mínima de doutor, sendo um representante de cada subárea do conhecimento, eleitos por seus pares;

V - um representante docente indicado pelo Conselho Universitário, dentre seus membros;

VI - um representante docente indicado pelo CADE, dentre seus membros;

⁴⁴**VII** - o presidente da Comissão Permanente de Avaliação (CPA);

VIII - três representantes discentes da graduação, vedado mais de um por câmpus, indicados na forma da legislação em vigor;

⁴⁵**IX** - dois representantes discentes da pós-graduação, não pertencentes aos quadros funcionais da Universidade, indicados na forma da legislação em vigor;

⁴⁶**X** - quatro representantes do corpo técnico e administrativo, sendo um indicado pelo Conselho Universitário, dentre seus membros, e três eleitos por seus pares;

XI - um representante da categoria de pesquisador, eleito por seus pares.

§ 1º - As grandes áreas e subáreas do conhecimento são as definidas pelo Conselho Universitário.

⁴⁰Alterado pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

⁴¹Incluído inciso I e renumerados os seguintes pela Resolução Unesp nº 59, de 02/12/1992, aprovada pelo Decreto nº 36.470, de 28/01/1993.

⁴²Alterado pela Resolução Unesp nº 44, de 10/05/2005; Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 117/2005. (Parecer CEE 136/2005); Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

⁴³Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

⁴⁴Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

⁴⁵Alterado pela Resolução Unesp nº 15, de 02/03/2020.

⁴⁶Alterado pela Resolução Unesp nº 15, de 02/03/2020.

§ 2º - O Vice-presidente do CEPE será eleito pelo colegiado dentre os Pró-reitores que o integram, com mandato de um ano.

§ 3º - Os membros do CEPE terão os seguintes mandatos:

I - coincidente com o exercício das respectivas funções, no caso do Vice-reitor e dos Pró-reitores;

II - coincidente com o respectivo mandato junto ao Conselho Universitário, ao CADE e às Câmaras, no caso dos representantes indicados por esses colegiados;

III - dois anos para os representantes docentes, de pesquisadores e do corpo técnico e administrativo, quando eleitos por seus pares;

IV - um ano para os representantes discentes.

⁴⁷**Artigo 22** - Ao CEPE vinculam-se as seguintes Câmaras:

I - a Câmara Central de Graduação - CCG;

⁴⁸**II** - a Câmara Central de Pós-graduação - CCPG;

⁴⁹**III** - a Câmara Central de Extensão Universitária e Cultura - CCEC;

⁵⁰**IV** - a Câmara Central de Pesquisa - CCPe.

§ 1º - A CCG tem a seguinte composição:

I - o Pró-reitor de Graduação, seu presidente nato;

II - oito docentes, um de cada subárea do conhecimento, eleitos por seus pares;

III - três representantes de coordenadores de curso de Graduação, um de cada grande área do conhecimento, eleitos por seus pares;

IV - três representantes discentes da graduação, um de cada grande área do conhecimento, indicados na forma da legislação em vigor;

V - dois representantes do corpo técnico e administrativo, ligados à área acadêmica, eleitos por seus pares.

⁴⁷Alterado pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

⁴⁸Alterado pela Resolução Unesp nº 44, de 10/05/2005; Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 117/2005. (Parecer CEE 136/2005)

⁴⁹Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

⁵⁰Acrescentado pela Resolução Unesp nº 44, de 10/05/2005; Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 117/2005. (Parecer CEE 136/2005)

§ 2º - A CCPG tem a seguinte composição:

⁵¹**I** - o Pró-reitor de Pós-graduação, seu presidente nato;

⁵²**II** - nove coordenadores de Programas de Pós-graduação stricto sensu, um de cada área do conhecimento definidas a seguir, eleitos pelos docentes/pesquisadores, na ativa, da Unesp, da respectiva área de conhecimento do Programa de Pós-graduação em que estão credenciados:

a) Ciências Biológicas;

b) Ciências da Saúde;

c) Ciências Agrárias;

d) Engenharias;

e) Ciências Exatas e da Terra;

f) Ciências Humanas;

g) Linguística, Letras e Artes;

⁵³**h)** Ciências Sociais Aplicadas;

⁵⁴**i)** Multidisciplinar.

⁵⁵**III** - um coordenador de Programa de Pós-graduação com conceitos 6 ou 7, eleito pelos coordenadores de programas da respectiva categoria;

⁵⁶**IIIA** – suprimido;

⁵⁷**IIIB** - suprimido;

⁵¹Alterado pela Resolução Unesp nº 44, de 10/05/2005; Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 117/2005. (Parecer CEE 136/2005)

⁵²Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010; Alterado pela Resolução Unesp nº 20, de 11/03/2019.

⁵³Alterada pela Resolução Unesp nº 20, de 11/03/2019.

⁵⁴Incluída pela Resolução Unesp nº 20, de 11/03/2019.

⁵⁵Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010; Alterado pela Resolução Unesp nº 38, de 07/06/2013; Alterado pela Resolução Unesp nº 20, de 11/03/2019.

⁵⁶Alterado pela Resolução Unesp nº 38, de 07/06/2013; Suprimido pela Resolução Unesp nº 20, de 11/03/2019.

⁵⁷Alterado pela Resolução Unesp nº 38, de 07/06/2013; Suprimido pela Resolução Unesp nº 20, de 11/03/2019.

⁵⁸**IV** - um coordenador da Unesp de Programa de Pós-graduação Interinstitucional ou de Programa de Pós-graduação Interunidades, eleito pelos coordenadores de programas da respectiva categoria;

⁵⁹**V** - um coordenador de Programa de Mestrado/Doutorado Profissional eleito pelos coordenadores de programas da respectiva categoria;

⁶⁰**VI** - um coordenador de Residência Médica/Residência Multiprofissional em Saúde eleito pelos coordenadores de programas da respectiva categoria;

⁶¹**VII** - três discentes da pós-graduação, não pertencentes aos quadros funcionais da Universidade, um de cada grupo de áreas do conhecimento definido a seguir, eleitos na forma da legislação em vigor:

a) Ciências Biológicas e Ciências da Saúde;

b) Ciências Agrárias, Engenharias e Ciências Exatas e da Terra;

c) Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes, Ciências Sociais Aplicadas e Multidisciplinar;

⁶²**VIII** - três técnico-administrativos da área de pós-graduação, eleitos por seus pares.

⁶³**§ 2ºA** - A CCPe tem a seguinte composição:

I - O Pró-reitor de Pesquisa, seu presidente nato;

II - seis presidentes de Comissões Permanentes de Pesquisa eleitos por seus pares;

⁶⁴**III** - um representante da carreira de Pesquisador de Unidades Universitárias, Unidades Complementares ou Câmpus Experimentais, eleito por seus pares;

IV - dois representantes de líderes de Grupos de Pesquisa eleitos por seus pares;

⁵⁸Alterado pela Resolução Unesp nº 38, de 07/06/2013; Alterado pela Resolução Unesp nº 20, de 11/03/2019.

⁵⁹Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010; Alterado pela Resolução Unesp nº 20, de 11/03/2019.

⁶⁰Alterado pela Resolução nº 28, de 02/06/2010; Alterado pela Resolução Unesp nº 38, de 07/06/2013; Alterado pela Resolução Unesp nº 20, de 11/03/2019.

⁶¹Incluído pela Resolução Unesp nº 20, de 11/03/2019.

⁶²Incluído pela Resolução Unesp nº 20, de 11/03/2019.

⁶³Parágrafo e incisos acrescentados pela Resolução Unesp nº 44, de 10/05/2005; Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 117/2005. (Parecer CEE 136/2005); Alterado pela Resolução Unesp 14/2011.

⁶⁴Alterado pela Resolução Unesp nº 65, de 14/09/2017.

V - um representante de Coordenador Executivo de Unidade Complementar eleito por seus pares;

VI - dois representantes do corpo técnico e administrativo, vinculados à área de pesquisa, eleitos por seus pares;

⁶⁵**VII** - dois representantes discentes da Pós-graduação, não pertencentes aos quadros funcionais da Universidade, indicados por seus pares na forma da legislação em vigor.

⁶⁶**§ 3º** - A CCEC tem a seguinte composição:

⁶⁷**I** - o Pró-reitor de Extensão Universitária e Cultura, seu presidente nato;

II - três docentes, um de cada grande área do conhecimento, eleitos por seus pares;

⁶⁸**III** - quatro representantes de presidentes de comissões permanentes de extensão universitária e cultura, eleitos por seus pares;

⁶⁹**IV** - um Diretor ou Coordenador Executivo de Unidade Complementar, eleito por seus pares;

⁷⁰**V** - um supervisor de Unidade Auxiliar, eleito por seus pares;

VI - três representantes discentes, indicados na forma da legislação em vigor;

VII - dois representantes do corpo técnico e administrativo, eleitos por seus pares.

⁷¹**VIII** - dois representantes docentes do Comitê de Ação Cultural (CAC central) e/ou dos Comitês Locais de Ação Cultural (CACs locais), eleitos pelos docentes pertencentes aos referidos comitês.

⁷²**§ 4º** - Os membros da CCG, CCPG, CCPe e CCEC deverão escolher seus vice-presidentes.

⁶⁵Incluído pela Resolução Unesp nº 15, de 02/03/2020.

⁶⁶Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

⁶⁷Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

⁶⁸Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

⁶⁹Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

⁷⁰Alterado pela Resolução Unesp nº 15, de 02/03/2020.

⁷¹Incluído pela Resolução Unesp nº 15, de 02/03/2020.

⁷²Alterado pela Resolução Unesp nº 44, de 10/05/2005; Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 117/2005. (Parecer CEE 136/2005); Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

⁷³§ 5º - Os membros da CCG, CCPG, CCPe e CCEC terão os seguintes mandatos:

I - coincidente com o exercício das respectivas funções, no caso dos Pró-reitores;

II - um ano para a representação discente;

III – dois anos para os demais representantes.

§ 6º - No que se refere às representações de docentes, de discentes e do corpo técnico e administrativo, é vedada a participação de mais de um representante por câmpus.

Artigo 23 - O CEPE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou pela maioria da totalidade de seus membros em exercício.

⁷⁴**Artigo 24** - Ao CEPE compete:

I - manifestar-se sobre:

a) criação, extinção, transformação, desligamento e incorporação de câmpus ou de unidades;

⁷⁵b) suprimida;

c) planos de carreira de docentes e de pesquisadores;

II - deliberar sobre:

a) regulamentação de cursos de aperfeiçoamento, especialização, extensão universitária, cursos sequenciais e outros;

b) criação, reestruturação e extinção de Departamentos e de Centros Interdepartamentais;

c) criação e extinção de funções autárquicas do corpo docente e do corpo de pesquisadores;

d) contratação e dispensa de docentes e pesquisadores;

e) transferência de docentes e pesquisadores;

⁷³Alterado pela Resolução Unesp nº 44, de 10/05/2005; Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 117/2005. (Parecer CEE 136/2005); Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

⁷⁴Alterada pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

⁷⁵Alterada pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010; Suprimida pela Resolução Unesp nº 03, de 09/01/2020.

f) o Regimento Geral da Graduação;

g) o Regimento Geral da Pós-graduação;

h) o Regimento Geral da Extensão Universitária;

⁷⁶**i)** acordos ou convênios em matéria de sua competência ou delegar tal atribuição para a Comissão Assessora ou qualquer outro colegiado, excetuando as convenções de cotutela e colaborações interinstitucionais entre Programas de Pós-graduação.

⁷⁷**j)** alteração e reestruturação curriculares de cursos de Graduação;

⁷⁸**k)** normas de cada edição do concurso vestibular e demais processos seletivos para ingresso nos cursos de Graduação.

III - fixar, anualmente, o calendário de atividades globais da Universidade;

IV - estabelecer normas para:

a) avaliação da produção acadêmica dos docentes e pesquisadores, dos Departamentos, das Unidades Universitárias e das Unidades Complementares;

b) concursos de docentes e pesquisadores;

c) contratação de auxiliares de ensino, professores colaboradores e professores visitantes;

d) avaliação e promoção de alunos;

e) matrícula, trancamento, suspensão e cancelamento de matrícula, bem como transferência de alunos;

f) concessão de bolsas e auxílios institucionais a estudantes de graduação;

g) afastamento de docentes e pesquisadores;

h) revalidação de diplomas e títulos acadêmicos obtidos no exterior;

i) assegurar que a prestação de serviços remunerados contribua para o financiamento das atividades-fim da Universidade;

⁷⁶ Incluída pela Resolução Unesp nº 03, de 09/01/2020.

⁷⁷ Incluída pela Resolução Unesp nº 49, de 27/10/2022.

⁷⁸ Incluída pela Resolução Unesp nº 49, de 27/10/2022.

V - fixar o número de vagas dos programas de residência;

⁷⁹**VI** - apreciar os relatórios de avaliação encaminhados pelas Congregações e pelos Conselhos das Unidades Complementares e elaborar relatório geral da Universidade em matéria de sua competência;

⁸⁰**VII** - suprimido;

VIII - exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste Estatuto e do Regimento Geral, em matéria de sua competência.

⁸¹**Artigo 24A** - Compete à Câmara Central de Graduação:

⁸²**I** - manifestar-se sobre:

⁸³**a)** criação, extinção, alteração e reestruturação curriculares de cursos de Graduação;

⁸⁴**b)** normas de cada edição do concurso vestibular e demais processos seletivos para ingresso nos cursos de Graduação, a serem homologadas pelo CEPE.

II - deliberar sobre:

⁸⁵**a)** suprimida;

⁸⁶**b)** suprimida;

⁸⁷**c)** a distribuição das disciplinas por entre os Departamentos.

⁸⁸**III** -

⁸⁹**a)** suprimida;

⁹⁰**b)** excluída.

⁷⁹Alterado pela Resolução Unesp nº 43, de 03/05/2023.

⁸⁰Suprimido pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

⁸¹Acrescentado pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

⁸²Alterado pela Resolução Unesp nº 49, de 27/10/2022.

⁸³Incluída pela Resolução Unesp nº 49, de 27/10/2022.

⁸⁴Incluída pela Resolução Unesp nº 49, de 27/10/2022.

⁸⁵Suprimida pela Resolução Unesp nº 49, de 27/10/2022.

⁸⁶Suprimida pela Resolução Unesp nº 49, de 27/10/2022.

⁸⁷Incluída pela Resolução Unesp nº 49, de 27/10/2022.

⁸⁸Excluído pela Resolução Unesp nº 49, de 27/10/2022.

⁸⁹Suprimida pela Resolução Unesp nº 12, de 28/02/2019.

⁹⁰Excluída pela Resolução Unesp nº 49, de 27/10/2022.

IV - propor:

- a) o Regimento Geral da Graduação;
- b) normas para assegurar que a prestação de serviços remunerados contribua para o financiamento de atividades de Graduação;

V - homologar:

- a) critérios para avaliação dos cursos de Graduação;
- b) regulamentação de estágios supervisionados;
- c) o regulamento de cursos de Graduação mantidos pelas Unidades Universitárias após aprovação de seus órgãos colegiados;

VI - revalidar diplomas de graduação obtidos no exterior;

VII - fixar critérios de avaliação do trabalho docente dos professores envolvidos com os cursos de Graduação.

⁹¹**Artigo 24B -** Compete à Câmara Central de Pós-graduação:

⁹²**I -** manifestar-se sobre a criação, reestruturação ou extinção de Programas de Pós-graduação;

⁹³**IA -** acompanhar o desempenho e propor ações visando a qualidade dos Programas de Pós-graduação;

⁹⁴**IB -** manifestar-se sobre convenção de co-tutela entre a Unesp e Instituições estrangeiras;

II - deliberar sobre:

⁹⁵**a)** suprimida.

⁹⁶**b)** realização de cursos de especialização, conforme normas estabelecidas pelo CEPE;

⁹¹Alterado pela Resolução Unesp nº 44, de 10/05/2005; Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 117/2005. (Parecer CEE 136/2005)

OBS: O artigo 24B foi acrescentado pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999. Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

⁹²Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

⁹³Acrescentado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

⁹⁴Acrescentado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

⁹⁵Suprimida pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

⁹⁶Alterada pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

⁹⁷**c)** o número de vagas a serem oferecidas pelos Programas de Pós-graduação com conceito 3 (três), ouvida a Unidade interessada.

III - aprovar programas de concurso para obtenção do título de professor livre-docente e de provimento de cargo de professor titular;

⁹⁸**IV** - homologar os regulamentos de Programas de Pós-graduação;

⁹⁹**V** - reconhecer títulos acadêmicos obtidos no exterior;

VI - propor:

a) o Regimento Geral da Pós-graduação;

¹⁰⁰**b)** suprimida.

¹⁰¹**c)** a extinção dos Programas de Pós-graduação com conceito 3 (três) em três períodos completos e consecutivos de avaliação pela CAPES, ouvida a Unidade interessada.

¹⁰²**VII** - reconhecer a equivalência de títulos de Livre-docente obtidos fora da Unesp.

¹⁰³**Parágrafo único** - O reconhecimento da equivalência de título de Livre-docente previsto no inciso VII deste artigo, ocorrerá de forma automática para título obtido na Universidade de São Paulo (USP) e na Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), dispensada submissão à Câmara Central de Pós-graduação.

¹⁰⁴**Artigo 24C** - Compete à Câmara Central de Extensão Universitária e Cultura:

¹⁰⁵**I** - assessorar o Cepe em assuntos referentes à extensão universitária e à cultura;

¹⁰⁶**II** - acompanhar a implementação das políticas institucionais de extensão universitária e de cultura;

⁹⁷ Acrescentado pela Resolução Unesp nº 14, de 17/03/2011.

⁹⁸ Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

⁹⁹ Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹⁰⁰ Suprimida pela Resolução Unesp nº 14 de 17/03/2011.

¹⁰¹ Acrescentado pela Resolução Unesp nº 14 de 17/03/2011.

¹⁰² Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹⁰³ Incluído pela Resolução Unesp nº 48, de 27/10/2022.

¹⁰⁴ Acrescentado pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999. Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999; Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

¹⁰⁵ Alterado pela Resolução Unesp nº 15, de 02/03/2020.

¹⁰⁶ Alterado pela Resolução Unesp nº 15, de 02/03/2020.

III - propor:

a) regulamentação de cursos de extensão universitária, de atualização, temáticos de curta duração e de difusão cultural;

¹⁰⁷b) normas e procedimentos para a concessão de bolsas e auxílios institucionais para estudantes de graduação e pós-graduação;

c) requisitos para a utilização de recursos humanos e infra-estrutura da Universidade em atividades de prestação de serviços;

d) requisitos para a interveniência de Fundação nos acordos e convênios da Universidade com instituições públicas e privadas, que se destinarem à prestação de serviços;

e) critérios para a avaliação da produção acadêmica no que se refere à extensão universitária;

¹⁰⁸f) normas para assegurar que a prestação de serviços remunerados contribua para o financiamento de projetos e de atividades de extensão universitária e de cultura;

¹⁰⁹g) o Regimento Geral da Extensão Universitária e da Cultura;

IV - manifestar-se sobre:

¹¹⁰a) criação de Centros Interdepartamentais;

b) relatórios anuais de avaliação encaminhados pelas Congregações e Unidades Complementares, no que diz respeito às atividades de extensão e de prestação de serviços, e elaborar o relatório geral;

V - homologar o oferecimento de cursos de extensão universitária, de atualização, temáticos de curta duração e de difusão cultural.

¹¹¹**Artigo 24D** - Compete à Câmara Central de Pesquisa traçar as diretrizes que nortearão as ações da Universidade no que se refere à pesquisa.

¹⁰⁷Alterada pela Resolução Unesp nº 61, de 03/07/2023.

¹⁰⁸Alterada pela Resolução Unesp nº 15, de 02/03/2020.

¹⁰⁹Alterada pela Resolução Unesp nº 15, de 02/03/2020.

¹¹⁰Alterada pela Resolução Unesp nº 15, de 02/03/2020.

¹¹¹Acrescentado pela Resolução Unesp nº 44, de 10/05/2005; Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 117/2005. (Parecer CEE 136/2005)

SEÇÃO III

Do Conselho de Administração e Desenvolvimento

¹¹²**Artigo 25** - O CADE, colegiado deliberativo e consultivo, tem a seguinte composição:

¹¹³**I** - o Pró-reitor de Planejamento Estratégico e Gestão, seu presidente nato;

II - três Diretores de Unidades Universitárias, um de cada grande área do conhecimento, indicados pelo Conselho Universitário, dentre seus membros, vedado mais de um por câmpus;

III - oito docentes, um de cada subárea do conhecimento, eleitos por seus pares;

IV - quatro docentes indicados pelo Conselho Universitário, dentre seus membros;

V - dois docentes indicados pelo CEPE, dentre seus membros;

VI - um docente representante das Unidades Complementares, eleito por seus pares;

VII - dois representantes discentes indicados na forma da legislação em vigor;

VIII - seis representantes do corpo técnico e administrativo, dois indicados pelo Conselho Universitário e quatro eleitos por seus pares, vedado mais de um representante por câmpus ou da Reitoria.

§ 1º - O Vice-presidente do CADE será eleito pelo Conselho dentre seus membros docentes não integrantes do CEPE.

§ 2º - os membros do CADE terão os seguintes mandatos:

¹¹⁴**I** - coincidente com o exercício das respectivas funções, no caso do Pró-reitor de Planejamento Estratégico e Gestão e dos Diretores de Unidades Universitárias;

II - dois anos para os representantes docentes e do corpo técnico e administrativo, quando eleitos por seus pares;

III - coincidente com o respectivo mandato junto ao Conselho Universitário e ao CEPE, no caso dos representantes indicados por esses colegiados;

¹¹²Alterado pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

OBS. O inciso I, bem como o item 1 do § 2º, já haviam sido alterados pela Resolução Unesp nº 59, de 02/12/1992, aprovada pelo Decreto nº 36.470, de 28/01/1993.

¹¹³Alterado pela Resolução Unesp nº 60, de 21/07/2017.

¹¹⁴Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

IV - um ano para os representantes discentes.

Artigo 26 - O CADE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria da totalidade de seus membros em exercício.

Artigo 27 - No CADE poderá constituir comissões assessoras permanentes e transitórias.

Artigo 28 - Compete ao CADE:

I - manifestar-se sobre:

¹¹⁵**a)** suprimida;

b) proposta orçamentária da Unesp;

c) proposta de aplicação de capital;

d) aceitação de legados e doações, quando clausulados;

e) estatutos do pessoal docente e do pessoal técnico e administrativo;

II - deliberar sobre:

a) taxas, emolumentos ou honorários cobrados pela expedição de documentos ou pela prestação de serviços;

¹¹⁶**b)** criação, extinção e modificação de funções autárquicas de pessoal técnico e administrativo;

¹¹⁷**c)** transferência de funções autárquicas vagas ou providas do pessoal técnico e administrativo;

¹¹⁸**d)** lotação de cargos e funções autárquicas de pessoal técnico e administrativo;

e) aceitação de legados e doações sem encargos e vinculações;

f) propostas de fixação e alteração de estruturas administrativas;

¹¹⁵Suprimida pela Resolução Unesp nº 03, de 09/01/2020.

¹¹⁶Alterada pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

¹¹⁷Alterada pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

¹¹⁸Alterada pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

¹¹⁹**g)** acordos ou convênios em matéria de sua competência, podendo delegar tal atribuição para qualquer outro colegiado.

III - propor normas para:

¹²⁰**a)** fixação dos quadros do pessoal docente e do pessoal técnico e administrativo da Universidade;

b) afastamento de pessoal técnico e administrativo;

c) concursos para provimento de funções autárquicas;

IV - propor o sistema remuneratório para o quadro da Universidade;

V - propor medidas que visem ao aperfeiçoamento da administração da Universidade;

VI - exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste Estatuto ou do Regimento Geral, em matéria de sua competência.

SEÇÃO IV **Da Reitoria**

¹²¹**Artigo 29** - A Reitoria, órgão que superintende todas as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor e compreende:

I - Gabinete do Reitor;

¹²²**II** - Pró-reitorias;

¹²³**III** – Secretaria Geral;

¹²⁴**IV** – Assessoria Jurídica;

¹²⁵**V** – Assessoria de Relações Externas;

¹¹⁹Incluída pela Resolução Unesp nº 03, de 09/01/2020.

¹²⁰Alterada pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

¹²¹Alterado pela Resolução Unesp nº 59, de 02/12/1992; Alteração aprovada pelo Decreto nº 36.470, de 28/01/1993.

¹²²Alterado pela Resolução Unesp nº 44, de 10/05/2005; Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 117/2005. (Parecer CEE 136/2005)

¹²³Suprimido pela Resolução Unesp nº 44, de 10/05/2005; Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 117/2005. (Parecer CEE 136/2005); Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

¹²⁴Suprimido pela Resolução Unesp nº 44, de 10/05/2005; Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 117/2005. (Parecer CEE 136/2005); Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

¹²⁵Suprimido pela Resolução Unesp nº 44, de 10/05/2005; Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 117/2005. (Parecer CEE 136/2005); Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

¹²⁶**VI** – Assessoria de Comunicação e Imprensa;

¹²⁷**VII** - Assessoria de Contratação Docente;

¹²⁸**VIII** – Coordenadoria de Tecnologia da Informação;

¹²⁹**IX** – Coordenadoria Geral de Bibliotecas;

¹³⁰**X** – Coordenadoria de Permanência Estudantil;

¹³¹**XI** – Centro de Documentação e Memória da Unesp;

¹³²**XII** – Núcleo de Computação Científica.

¹³³**§ 1º** - As Pró-reitorias serão exercidas por Professores Titulares, mediante indicação do Reitor, homologada pelo Conselho Universitário.

¹³⁴**§ 2º** - Os dirigentes dos órgãos mencionados nos incisos I e III a XII serão de livre escolha do Reitor, observados os requisitos exigidos para o exercício da respectiva função.

¹³⁵**§ 3º** - Diretamente subordinadas ao Reitor, como órgãos de assessoramento e na forma estabelecida pelo Conselho Universitário, funcionarão a Comissão Permanente de Avaliação - CPA e a Agência Unesp de Inovação - AUIN.

¹³⁶**§ 4º** - A constituição, organização e atribuições dos órgãos mencionados nos incisos I a XII deste artigo serão estabelecidos pelo CO.

¹²⁶ Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

¹²⁷ Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

¹²⁸ Suprimido pela Resolução Unesp nº 60, de 21/07/2017; Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

¹²⁹ Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

¹³⁰ Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

¹³¹ Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

¹³² Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

¹³³ Alterado pela Resolução Unesp nº 44, de 10/05/2005; Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 117/2005. (Parecer CEE 136/2005)

¹³⁴ Alterado pela Resolução Unesp nº 59, de 02/12/1992; Alteração aprovada pelo Decreto nº 36.470, de 28/01/1993; Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

¹³⁵ Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000); Alterado pela Resolução Unesp nº 47, de 29/10/2010.

¹³⁶ Alterado pela Resolução Unesp nº 59, de 02/12/1992; Alteração aprovada pelo Decreto nº 36.470, de 28/01/1993.

SEÇÃO V

Do Reitor

Artigo 30 - O Reitor e o Vice-reitor serão nomeados pelo Governador, com base em listas tríplexes de Professores Titulares da Unesp, com mandato de quatro anos, vedado o exercício de dois mandatos consecutivos.

¹³⁷**§ 1º** - As listas referidas neste artigo serão elaboradas por Colégio Eleitoral especial, constituído pelo Conselho Universitário, CEPE e CADE, a partir do resultado de consulta prévia à comunidade universitária, nos termos estabelecidos pelo Colégio Eleitoral.

¹³⁸**§ 2º** - Prevalecerão, na consulta de que trata o § 1º, a votação uninominal e o peso de setenta por cento para a manifestação dos docentes em relação ao conjunto de categorias.

§ 3º - Cada membro do Colégio Eleitoral terá direito a um único voto.

Artigo 31 - O Reitor será substituído em suas faltas, impedimentos e vacância pelo Vice-reitor.

¹³⁹**Parágrafo único** - Nos impedimentos temporários do Reitor e do Vice-reitor, a Reitoria será exercida por um dos Pró-reitores, segundo ordem de substituição estabelecida pelo CO.

Artigo 32 - O Reitor, o Vice-reitor e os Pró-reitores poderão ser desobrigados do exercício de suas atividades docentes, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações e demais vantagens.

Parágrafo único - O exercício da Reitoria, da Vice-reitoria e das Pró-reitorias será sempre em regime de dedicação integral e incompatível com a acumulação de qualquer outra função administrativa.

¹⁴⁰**Artigo 33** - Na vacância da função de Reitor ou de Vice-reitor, para completar o mandato, será convocado o Colégio Eleitoral, no prazo máximo de trinta dias, para a indicação da lista referida no artigo 30.

§ 1º - As listas serão compostas a partir de consulta prévia à comunidade, no caso de não transcorridos dois terços do mandato.

¹³⁷Alterado pela Resolução Unesp nº 52, de 24/09/1998; Alteração aprovada pelo Decreto nº 43.457, de 17/09/1998.

¹³⁸Alterado pela Resolução Unesp nº 52, de 24/09/1998; Alteração aprovada pelo Decreto nº 43.457, de 17/09/1998.

¹³⁹Regulamentado pela Resolução Unesp nº 43, de 16/05/1989.

¹⁴⁰Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

§ 2º - As listas serão elaboradas pelo Colégio Eleitoral, a partir de nomes indicados pelas Congregações na forma estabelecida pelo referido colégio, no caso de transcorridos dois terços do mandato.

Artigo 34 - Ao Reitor compete:

I - dirigir e administrar a Universidade e representá-la em juízo ou fora dele;

II - zelar pelo cumprimento da legislação em vigor;

III - convocar e presidir o CO e as Assembléias Universitárias;

IV - superintender todos os serviços da Reitoria;

V - dar posse ao Vice-reitor e aos Pró-reitores;

VI - nomear e dar posse aos Diretores e aos Vice-diretores das Unidades Universitárias;

VII - designar os Diretores das Unidades Complementares, escolhidos na forma dos respectivos Regimentos;

VIII - designar os Presidentes dos Conselhos Regionais;

IX - estabelecer e fazer cessar as relações jurídicas de emprego do pessoal docente e do pessoal técnico e administrativo;

X - exercer o poder disciplinar, no âmbito de sua competência;

XI - cumprir e fazer cumprir as decisões do CO;

XII - submeter ao CO a proposta orçamentária da Unesp;

XIII - ordenar o empenho de verbas e respectivas requisições de pagamento;

XIV - autorizar adiantamentos;

XV - autorizar alienação de bens móveis;

XVI - conferir graus universitários;

XVII - proceder, em sessão pública e solene, à entrega de títulos e prêmios conferidos pelo CO;

XVIII - convocar eleições para as representações do corpo docente e do corpo técnico e administrativo junto ao CO, Conselhos Centrais e Comissões do CEPE;

XIX - convocar o Colégio Eleitoral;

XX - presidir a qualquer reunião universitária a que compareça;

XXI - delegar competência;

XXII - adotar, em situações especiais, medidas que se fizerem necessárias, "ad referendum" do CO;

XXIII - designar comissões especiais, temporárias ou permanentes, bem como grupos de trabalho, para assessoria específica;

XXIV - exercer quaisquer outras atribuições conferidas por lei, por este Estatuto, pelo Regimento Geral ou por delegação superior.

¹⁴¹**Artigo 35** - Ao Vice-reitor compete exercer as atribuições definidas neste Estatuto e no Regimento Geral, bem como as que lhe forem delegadas pelo Reitor.

Artigo 36 - Além das competências que lhes forem delegadas pelo Reitor compete aos Pró-reitores coordenar as atividades referentes às respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO II

Da Administração dos Câmpus

Artigo 37 - O Câmpus será constituído de:

I - Unidades Universitárias;

II - Unidades Complementares.

§ 1º - Os Câmpus complexos poderão possuir órgãos administrativos para gerenciar ou executar as atividades comuns e serviços de infraestrutura física.

§ 2º - A estrutura administrativa atenderá às peculiaridades de cada Câmpus e será fixada por ato do Reitor, ouvido o CADE.

§ 3º - A estrutura administrativa do Câmpus identificar-se-á com a da Unidade Universitária, quando esta for única no Câmpus.

¹⁴¹Alterado pela Resolução Unesp nº 59, de 02/12/1992; Alteração aprovada pelo Decreto nº 36.470, de 28/01/1993.

CAPÍTULO III

Da Administração das Unidades Universitárias

Artigo 38 - A administração das Unidades Universitárias terá como órgãos:

I - a Congregação;

II - a Diretoria.

Parágrafo único - A estrutura administrativa de cada Unidade Universitária será fixada por ato do Reitor, ouvido o CADE.

SEÇÃO I

Da Congregação

¹⁴²**Artigo 39** - A Congregação, órgão deliberativo e normativo em matéria de ensino, pesquisa, extensão universitária e administração tem a seguinte composição:

I - o Diretor, seu presidente nato;

II - o Vice-diretor;

III - os Chefes de Departamento;

IV - os supervisores das Unidades Auxiliares;

V - cinco representantes docentes;

VI - um representante da associação docente local;

VII - um representante dos coordenadores de curso de Graduação;

¹⁴³**VIII** - um representante dos coordenadores de Programas de Pós-graduação;

IX - um representante docente de cada Comissão Permanente;

¹⁴⁴**X** - representantes discentes, na proporção de quinze por cento do total dos membros do colegiado, sendo um representante da entidade estudantil máxima da Unidade;

¹⁴²Alterado pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

¹⁴³Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹⁴⁴Alterada pela Resolução Unesp nº 41, de 01/06/2016.

¹⁴⁵**XI** - representantes do corpo técnico e administrativo, na proporção de quinze por cento do total dos membros do colegiado, sendo um indicado pela associação local de servidores da Unidade Universitária.

§ 1º - Os membros da Congregação terão os seguintes mandatos:

I - coincidente com o exercício das respectivas funções, no caso dos incisos I, II, III, IV, VII, VIII e IX;

II - dois anos para os representantes a que se referem os incisos V, VI e XI;

III - um ano para os representantes discentes.

§ 2º - Os representantes docentes e do corpo técnico e administrativo, e respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, em eleição convocada pelo Diretor.

§ 3º - Os representantes das associações de docentes, de servidores técnicos e administrativos e de alunos serão indicados pelas respectivas entidades.

§ 4º - A representação discente, proporcional ao número de alunos regulares da graduação e da pós-graduação, será indicada na forma da legislação em vigor.

§ 5º - O Diretor terá direito também a voto de qualidade.

§ 6º - No cálculo do percentual referido nos incisos X e XI, será considerado o número inteiro, desprezada a fração.

Artigo 40 - A Congregação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou pela maioria da totalidade de seus membros em exercício.

¹⁴⁶**Artigo 41** - Compete à Congregação:

I - fixar calendário de planejamento e execução das atividades da Unidade Universitária;

¹⁴⁷**II** - aprovar, supervisionar e avaliar projetos pedagógicos dos cursos de Graduação, propostas dos Programas de Pós-graduação e de Extensão e projetos de trabalho dos Departamentos que compõem o plano de atividades da Unidade;

¹⁴⁵ Alterada pela Resolução Unesp nº 41, de 01/06/2016.

¹⁴⁶ Alterado Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

OBS. O inciso XIX já havia sido alterado pela Resolução Unesp nº 06, de 10/01/1996, aprovada pelo Decreto nº 40.494, de 29/11/1995.

¹⁴⁷ Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

III - analisar anualmente o relatório global da Unidade e encaminhá-lo ao CEPE;

IV - aprovar, por deliberação de dois terços da totalidade de seus membros em exercício, o Regimento da Unidade e suas alterações, encaminhando-as ao Conselho Universitário;

V - propor ao Conselho Universitário a criação ou extinção de cursos de Graduação, ouvida a Comissão Permanente de Ensino;

VI - propor ao CEPE a criação, transformação ou extinção de Departamentos;

¹⁴⁸**VII** - suprimido;

VIII - propor à CCPG:

¹⁴⁹**a)** a criação e extinção de cursos ou Programas de Pós-graduação, ouvidas as Comissões Permanentes de Ensino e de Pesquisa;

¹⁵⁰**b)** suprimida

IX - deliberar sobre:

a) realização de concurso de pessoal docente e respectivas inscrições;

b) composição das comissões julgadoras de concurso de pessoal docente;

c) regulamentos dos Departamentos, das Unidades Auxiliares e dos Centros Interdepartamentais;

d) cursos sequenciais, conforme normas estabelecidas pelo CEPE;

¹⁵¹**e)** suprimida

¹⁵²**f)** suprimida

¹⁵³**g)** número anual de vagas a serem oferecidas pelos Programas de Pós-graduação, com exceção dos Programas com conceito 3 (três);

¹⁵⁴**h)** suprimida

¹⁴⁸Suprimido pela Resolução Unesp nº 49, de 27/10/2022.

¹⁴⁹Alterada pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹⁵⁰Suprimida pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹⁵¹Suprimida pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹⁵²Suprimida pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹⁵³Alterada pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010; Alterada pela Resolução Unesp 14/2011.

¹⁵⁴Suprimida pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹⁵⁵**i)** aproveitamento de créditos em disciplinas obtidos em Cursos de Graduação ministrados fora de uma das Universidades estaduais do Estado de São Paulo;

¹⁵⁶**j)** suprimida

l) transferência de alunos;

m) realização de cursos de extensão universitária, atualização, temáticos de curta duração e de difusão cultural;

¹⁵⁷**X** - aprovar regulamento de Programa de Pós-graduação;

XI - homologar:

a) títulos de mestre e doutor;

b) o resultado dos exames de seleção dos Programas de Pós-graduação;

¹⁵⁸**c)** suprimida

¹⁵⁹**d)** a escolha do coordenador e do vice-coordenador de curso de Graduação e de Programa de Pós-graduação;

e) os pareceres das comissões julgadoras de concurso de pessoal docente, com direito a rejeitá-los quanto aos aspectos legal e formal;

XII - manifestar-se sobre:

a) propostas de admissão, renovação de contrato, transferência e dispensa de pessoal docente, encaminhadas pelo Departamento interessado;

b) pedidos de afastamento de pessoal docente, ouvido o respectivo Departamento;

c) aceitação de doações e legados à Unidade;

d) criação de cargos e funções;

¹⁶⁰**e)** suprimida;

¹⁶¹**f)** cursos de especialização, conforme normas estabelecidas pelo CEPE;

¹⁵⁵Alterada pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹⁵⁶Suprimida pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹⁵⁷Alterada pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹⁵⁸Suprimida pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹⁵⁹Alterada pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹⁶⁰Suprimida pela Resolução Unesp nº 03, de 09/01/2020.

¹⁶¹Alterada pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

g) os relatórios e planos globais de atividades vinculados aos regimes de trabalho;

h) programas de concursos para provimento de funções e cargos docentes;

XIII - estabelecer normas de estágios da Unidade;

XIV - aprovar a aplicação da verba de custeio e receita própria da Unidade;

XV - aprovar, por maioria da totalidade de seus membros em exercício, a suspensão de concurso de pessoal docente, mediante justificativa circunstanciada do Departamento interessado;

XVI - dirimir dúvidas sobre a realização de concurso de pessoal docente;

XVII - conferir prêmios e propor ao Conselho Universitário a concessão de dignidades universitárias;

XVIII - avaliar, anualmente, a produção acadêmica da Unidade com base nos relatórios dos Departamentos;

XIX - conceder e outorgar título de Professor Emérito a professor aposentado da Unidade que se tenha destacado na carreira;

XX - estabelecer normas e procedimentos para escolha do Diretor e Vice-diretor, respeitado o disposto no art. 46;

XXI - indicar, anualmente, três docentes dentre seus membros, portadores do título de doutor, no mínimo, em ordem de sucessão, para substituições eventuais do Diretor e do Vice-diretor;

XXII - julgar, em grau de recurso, as deliberações dos demais colegiados da Unidade;

XXIII - delegar competências por deliberação de dois terços da totalidade de seus membros em exercício;

XXIV - exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste Estatuto, do Regimento Geral e do Regimento da Unidade, em matéria de sua competência.

¹⁶²**Artigo 42** - A Congregação terá as seguintes comissões permanentes:

¹⁶²Alterado pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

I - Comissão Permanente de Ensino;

II - Comissão Permanente de Pesquisa;

¹⁶³**III** - Comissão Permanente de Extensão Universitária e Cultura.

¹⁶⁴**Artigo 43** - A Comissão Permanente de Ensino tem a seguinte composição:

¹⁶⁵**I** - coordenadores de cursos de Graduação e de Programas de Pós-graduação;

II - representantes docentes, discentes e técnicos e administrativos, na forma estabelecida pela Congregação, respeitado o disposto no art. 3ºA.

§ 1º - A presidência e a vice-presidência da Comissão serão exercidas por coordenadores referidos no inciso I, eleitos pelo colegiado.

§ 2º - Os representantes docentes e técnicos e administrativos terão mandato de dois anos.

§ 3º - Os representantes discentes terão mandato de um ano e serão indicados na forma da legislação em vigor.

§ 4º - O mandato dos membros referidos no inciso I será coincidente com o exercício da respectiva coordenação.

§ 5º - A Congregação poderá, a seu critério, indicar outros representantes.

¹⁶⁶**Artigo 44** - A Comissão Permanente de Pesquisa tem a seguinte composição:

¹⁶⁷**I** - coordenadores de Grupos de Pesquisa e coordenadores de Programas de Pós-graduação;

II - representantes docentes, com titulação mínima de doutor;

III - representantes de Unidades Auxiliares e de Centros Interdepartamentais;

IV - representantes discentes e técnicos e administrativos, em número a ser fixado pela Congregação.

§ 1º - A presidência e a vice-presidência da Comissão serão exercidas por membros docentes, eleitos pelo colegiado, com mandato de dois anos.

¹⁶³Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

¹⁶⁴Alterado pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

¹⁶⁵Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹⁶⁶Alterado pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

¹⁶⁷Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

§ 2º - Os representantes docentes e técnicos e administrativos, de Unidades Auxiliares e de Centros Interdepartamentais terão mandato de dois anos.

§ 3º - Os representantes discentes terão mandato de um ano.

§ 4º - O número e a forma de escolha dos membros referidos nos incisos I, II e III serão estabelecidos pela Congregação, respeitado o disposto no art. 3ºA.

¹⁶⁸§ 5º - O mandato dos coordenadores de Grupos de Pesquisa e de Programas de Pós-graduação deve coincidir com o exercício da respectiva função de coordenador.

§ 6º - A Congregação poderá, a seu critério, indicar outros representantes.

¹⁶⁹Artigo 45 - A Comissão Permanente de Extensão Universitária e Cultura tem a seguinte composição:

I - o Vice-diretor, seu presidente nato;

II - representantes docentes, em número a ser fixado pela Congregação, respeitado o disposto no art. 3ºA;

¹⁷⁰III - um representante docente do Comitê Local de Ação Cultural (CAC local);

¹⁷¹IV - representantes de supervisores de Unidades Auxiliares e coordenadores de Centros Interdepartamentais, com mandato coincidente com o da respectiva função, em número a ser fixado pela Congregação;

¹⁷²V - representantes discentes e técnicos e administrativos, em número a ser fixado pela Congregação.

¹⁷³§ 1º - O Vice-presidente será eleito pelo colegiado, dentre os membros referidos nos incisos II, III e IV.

§ 2º - Os representantes docentes e representantes técnicos e administrativos serão eleitos por seus pares, com mandato de dois anos.

§ 3º - Os representantes discentes terão mandato de um ano.

§ 4º - A Congregação poderá, a seu critério, indicar outros representantes.

¹⁶⁸Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹⁶⁹Alterado pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999; Alterado pela Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

¹⁷⁰Alterado pela Resolução Unesp nº 15, de 02/03/2020.

¹⁷¹Alterado pela Resolução Unesp nº 15, de 02/03/2020.

¹⁷²Incluído pela Resolução Unesp nº 15, de 02/03/2020.

¹⁷³Alterado pela Resolução Unesp nº 15, de 02/03/2020.

¹⁷⁴**Artigo 45A** - Compete às Comissões Permanentes assessorar a Congregação em questões relativas a sua área de atuação e exercer as atribuições que lhe forem delegadas, nos termos do inciso XXIII do art. 41.

¹⁷⁵**Artigo 45B** - Compete às Comissões Permanentes Assessoras, em suas respectivas áreas de atuação, deliberar, no âmbito da Unidade, sobre convênios, protocolos de intenção, acordos de cooperação, termos aditivos e ajustes do gênero, encaminhados pelos Conselhos de Departamento.

SEÇÃO II

Da Diretoria

¹⁷⁶**Artigo 46** - A Diretoria da Unidade Universitária será exercida pelo Diretor, auxiliado pelo Vice-diretor, ambos professores da Unesp, portadores, no mínimo, do título de Doutor, confirmados no Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) e com, no mínimo, cinco anos de exercício na Unidade Universitária, escolhidos por meio de consulta à comunidade da Unidade Universitária, cujos resultados serão homologados pela Congregação.

¹⁷⁷**§ 1º** - Os mandatos do Diretor e do Vice-diretor serão de quatro anos e coincidentes, vedado o exercício de mandatos consecutivos.

§ 2º - O Diretor será substituído em suas faltas, impedimentos e vacância pelo Vice-diretor.

§ 3º - No impedimento do Diretor e do Vice-diretor, a Direção será exercida por docente indicado pela Congregação nos termos do inciso XXI do artigo 41.

§ 4º - Na vacância da função de Diretor ou de Vice-diretor, proceder-se-á a nova escolha no prazo de trinta dias.

§ 5º - O Diretor ou o Vice-diretor designado nas condições referidas no § 4º completará o mandato restante.

§ 6º - O Diretor e o Vice-diretor poderão ser dispensados pelo Reitor de suas atividades docentes, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações e demais vantagens.

¹⁷⁴ Acrescentado pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

¹⁷⁵ Incluído pela Resolução Unesp nº 03, de 09/01/2020.

¹⁷⁶ Alterado pela Resolução Unesp nº 52, de 24/09/1998; Alteração aprovada pelo Decreto nº 43.457, de 17/09/1998; Alterado pela Resolução Unesp nº 37, de 05/06/2018.

¹⁷⁷ Alterado pela Resolução Unesp nº 52, de 24/09/1998; Alteração aprovada pelo Decreto nº 43.457, de 17/09/1998.

§ 7º - Com antecedência mínima de trinta dias do término dos mandatos do Diretor e do Vice-diretor, serão escolhidos os respectivos sucessores.

§ 8º - O Diretor e o Vice-diretor não poderão acumular suas funções com as de Chefe de Departamento.

¹⁷⁸§ 9º - As normas para a realização da consulta de que trata o "caput" deste artigo serão estabelecidas pela Congregação, atendido o disposto no § 2º do artigo 30.

Artigo 47 - O Diretor será assessorado, em assuntos de natureza administrativa, por uma Comissão Permanente de Administração, presidida pelo Vice-diretor e integrada por membros de livre escolha do Diretor.

Artigo 48 - Ao Diretor compete:

I - administrar e representar a Unidade;

II - zelar, no âmbito de sua competência, pela execução deste Estatuto, do Regimento Geral e do Regimento da Unidade;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões da Congregação;

IV - exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;

V - convocar as reuniões da Congregação;

VI - adotar, em situações especiais, medidas que se fizerem necessárias, "ad referendum" da Congregação;

VII - submeter à Congregação e encaminhar aos órgãos superiores o plano de atividades e os relatórios da Unidade;

VIII - designar comissões especiais, temporárias ou permanentes, bem como grupos de trabalho, para assessoria específica;

IX - dar posse aos Chefes e Vice-chefes de Departamento;

X - delegar competências;

XI - exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto, pelo Regimento Geral, pelo Regimento da Unidade ou por delegação superior.

¹⁷⁹**Artigo 49** - Ao Vice-diretor compete exercer as atribuições definidas neste Estatuto, no Regimento Geral, no Regimento da Unidade, a coordenação dos programas de

¹⁷⁸Alterado pela Resolução Unesp nº 52, de 24/09/1998; Alteração aprovada pelo Decreto nº 43.457, de 17/09/1998.

¹⁷⁹Alterado pela Resolução Unesp nº 43, de 14/09/2021.

permanência e assistência estudantil, acessibilidade e inclusão, internacionalização, extensão e cultura no âmbito da Unidade, bem como as que lhe forem delegadas pelo Diretor.

SEÇÃO III Dos Departamentos

Artigo 50 - O Departamento é a unidade básica da estrutura universitária e integra, para efeito de organização didático-científica e administrativa, disciplinas afins de um campo do conhecimento.

¹⁸⁰§ 1º - suprimido.

¹⁸¹§ 2º - suprimido.

Artigo 51 - Compete ao Departamento:

¹⁸²I - ministrar disciplinas de cursos de graduação e de pós-graduação, bem como de cursos de especialização, extensão e outros;

¹⁸³II - promover o desenvolvimento de linhas de pesquisa;

III - promover a extensão universitária;

IV - incentivar a promoção de programas interdepartamentais, interunidades ou interuniversidades;

V - propor medidas de caráter administrativo para o desenvolvimento dos programas de trabalho;

VI - organizar o plano de atividades do Departamento;

VII - propor a criação, a extinção ou a redistribuição de disciplinas;

VIII - promover e supervisionar as solicitações de financiamento de pesquisas;

IX - coordenar os pedidos de bolsas de estudo;

X - realizar anualmente a avaliação das atividades desenvolvidas.

Artigo 52 - A criação ou a transformação de qualquer Departamento depende de aprovação, pela Congregação e pelo CEPE, de proposta fundamentada que evidencie o atendimento aos seguintes requisitos:

¹⁸⁰ Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

¹⁸¹ Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

¹⁸² Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹⁸³ Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

I - atividades de ensino, de pesquisa e de extensão universitária, desenvolvidas de forma integrada;

II - docentes de competência comprovada, que se tenham distinguido na orientação de trabalhos acadêmicos e na coordenação de pesquisas;

¹⁸⁴**III** - no mínimo dez docentes, três dos quais, pelo menos, portadores de título acadêmico igual ou superior ao de Doutor;

IV - disciplinas obrigatórias integrantes de currículos plenos de graduação.

Artigo 53 - São órgãos de administração do Departamento:

I - Conselho de Departamento;

II - Chefia.

¹⁸⁵**Artigo 54** - O Conselho de Departamento, órgão máximo de deliberação nesse nível, tem a seguinte composição:

I - o Chefe de Departamento, seu presidente nato;

II - o Vice-chefe;

III - cinco representantes docentes, eleitos por seus pares;

IV - dois representantes discentes, indicados na forma da legislação em vigor;

V - um representante do corpo técnico e administrativo, eleito por seus pares, desde que o Departamento conte com o mínimo de três servidores da categoria.

§ 1º - O mandato dos representantes referidos no inciso III será de dois anos.

§ 2º - Os representantes discentes terão mandato de um ano, permitida uma recondução, devendo a indicação recair em alunos matriculados em disciplina do Departamento.

§ 3º - O representante do corpo técnico e administrativo terá mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º - O Chefe de Departamento terá direito também a voto de qualidade.

¹⁸⁴ Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000); Alterado pela Resolução Unesp, nº 50 de 17/11/2010.

¹⁸⁵ Alterado pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

¹⁸⁶**Artigo 55** - Compete ao Conselho de Departamento:

I - propor à Congregação o Plano Global de Atividades do Departamento, segundo normas estabelecidas pelo CEPE e diretrizes definidas pelo Conselho Universitário;

II - promover o desenvolvimento de linhas de pesquisa e a organização de Grupos de Pesquisa;

III - atribuir aos docentes encargos acadêmicos e administrativos;

IV - zelar pelo cumprimento do plano de atividades do docente e demais encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Departamento;

V - coordenar os planos de ensino das disciplinas do Departamento, ouvidos os Conselhos de Curso;

VI - manifestar-se sobre:

a) a criação, a extinção e a redistribuição de disciplinas de Graduação e de Pós-graduação;

b) relatórios e planos de atividades do pessoal docente e do pessoal técnico e administrativo;

¹⁸⁷**c)** o envolvimento dos docentes em cursos de extensão, especialização, consultorias, assessorias, participação em projetos e prestação de serviços;

VII - propor:

a) a admissão, a renovação de contrato ou a dispensa de docentes e de servidores técnicos e administrativos;

b) a criação e extinção de cargos e de funções e a realização de concurso para docentes e servidores técnicos e administrativos;

¹⁸⁸**c)** a realização de cursos de especialização, sequenciais e de extensão universitária;

VIII - apreciar pedidos de afastamento e de transferência de docentes e de servidores técnicos e administrativos;

IX - supervisionar os laboratórios do Departamento;

¹⁸⁶Alterado pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

¹⁸⁷Alterada pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹⁸⁸Alterada pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹⁸⁹**X** - apreciar convênios e termos aditivos que envolvam o Departamento e manifestar-se sobre eles, submetendo-os às Comissões Permanentes Assessoras;

XI - elaborar a proposta orçamentária do Departamento;

XII - destinar os recursos obtidos pelo Departamento;

XIII - encaminhar à Congregação projeto de Regulamento do Departamento, bem como as respectivas alterações;

XIV - proceder, anualmente, à avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, desenvolvidas no Departamento, registrando-a em relatório a ser encaminhado à Congregação;

XV - responsabilizar-se, perante os órgãos superiores, pelo desenvolvimento do trabalho científico e de extensão de seus docentes, pelos cursos ministrados e pelas atividades do corpo técnico e administrativo;

XVI - exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste Estatuto, do Regimento Geral, do Regimento da Unidade e do Regulamento do Departamento, em matéria de sua competência;

Artigo 56 - O Conselho do Departamento reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria da totalidade de seus membros em exercício.

Artigo 57 - A função executiva, em nível de Departamento, será exercida pelo Chefe, auxiliado pelo Vice-chefe.

§ 1º - O Chefe e o Vice-chefe serão eleitos dentre os docentes portadores, no mínimo, do título de Doutor, conforme normas estabelecidas no Regulamento do Departamento.

¹⁹⁰**§ 2º** - As normas a que se refere o parágrafo anterior deverão atender ao disposto no § 2º do art. 30.

§ 3º - Os mandatos do Chefe e do Vice-chefe de Departamento são de dois anos e coincidentes, vedado o exercício de mais de um mandato consecutivo.

§ 4º - O Chefe será substituído, em suas faltas, impedimentos e vacância, pelo Vice-chefe.

¹⁸⁹ Alterado pela Resolução Unesp nº 03, de 09/01/2020.

¹⁹⁰ Alterado pela Resolução Unesp nº 52, de 24/09/1998; Alteração aprovada pelo Decreto nº 43.457, de 17/09/1998.

§ 5º - No impedimento do Chefe e do Vice-chefe, a chefia será exercida por docente indicado pelo Conselho de Departamento, atendidas as condições estabelecidas no parágrafo 1º deste artigo.

§ 6º - No caso de vacância da função de Chefe ou de Vice-chefe, antes do término do respectivo mandato, a eleição se fará no prazo de quinze dias.

§ 7º - O Chefe ou o Vice-chefe, eleito nas condições referidas no parágrafo 6º, completará o mandato restante.

Artigo 58 - Compete ao Chefe:

I - administrar e representar o Departamento;

II - zelar, no âmbito de sua competência, pela execução deste Estatuto, do Regimento Geral, do Regimento da Unidade e do Regulamento do Departamento;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Departamento;

IV - exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;

V - convocar as reuniões do Conselho de Departamento;

VI - adotar, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias, "ad referendum" do Conselho de Departamento;

VII - submeter à Congregação o plano global de atividades do Departamento;

VIII - encaminhar, para avaliação da Congregação, relatórios periódicos referentes ao plano global de atividades do Departamento;

IX - submeter à aprovação da Congregação o Regulamento do Departamento, bem como suas eventuais alterações;

X - convocar, anualmente, em assembléia geral, os membros do Departamento para avaliação de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária;

XI - exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto, pelo Regimento Geral, pelo Regimento da Unidade, pelo Regulamento do Departamento ou por delegação superior.

CAPÍTULO IV

Das Autarquias Vinculadas

Artigo 59 - Poderão vincular-se à Unesp autarquias de regime especial e outras autarquias.

Artigo 60 - As autarquias de que trata o artigo anterior terão sua vinculação com a Unesp definida pelo Regimento Geral e disciplinada nos respectivos regimentos, aprovados pelo Conselho Universitário.

TÍTULO IV

Do Ensino, da Pesquisa e da Extensão Universitária

CAPÍTULO I

Do Ensino

SEÇÃO I

Dos Cursos

¹⁹¹**Artigo 61** - A Unesp ministrará cursos de:

- I** - graduação;
- II** - pós-graduação "stricto sensu";
- III** - pós-graduação "lato sensu";
- IV** - extensão universitária;
- V** - sequenciais e outros.

Artigo 62 - Os cursos de graduação habilitarão ao exercício profissional, na área definida pelo respectivo currículo.

Artigo 63 - Para matrícula em cursos de graduação será exigido, no mínimo:

- I** - prova de conclusão do ensino de segundo grau ou equivalente, ou de curso de nível superior;
- II** - classificação em concurso vestibular para a Unesp.

Parágrafo único - Desde que resultem vagas após a matrícula dos candidatos classificados no concurso vestibular, poderá ser aceita a matrícula de portadores de diploma de curso superior, dispensada a exigência do inciso II.

Artigo 64 - Os estudos necessários à graduação serão cumpridos mediante integralização dos currículos correspondentes a cada curso.

¹⁹¹ Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

¹⁹²**Artigo 65** - A matrícula será feita por disciplina ou conjunto de disciplinas, respeitado o sistema de requisitos estabelecido no currículo pleno.

§ 1º - Por proposta da Unidade Universitária, poderá ser adotado o regime seriado de matrícula.

§ 2º - As unidades informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

¹⁹³**Artigo 65A** - Os cursos de Graduação oferecidos no período noturno devem apresentar os mesmos padrões de qualidade daqueles do período diurno.

¹⁹⁴**Artigo 66** - Os Programas de pós-graduação stricto sensu compreendem os níveis de mestrado e doutorado, levando, respectivamente, aos títulos de Mestre e Doutor e têm por objetivo a formação de recursos humanos nos diferentes ramos do saber, para gerar, aplicar e divulgar o conhecimento.

¹⁹⁵**Artigo 66A** - Os cursos de pós-graduação lato sensu compreendem a especialização.

¹⁹⁶§ 1º - suprimido

¹⁹⁷§ 2º - suprimido

¹⁹⁸**Parágrafo único** - Os cursos de especialização, destinados a graduados, têm por objetivo o aprofundamento em um ou mais domínios do conhecimento.

¹⁹⁹**Artigo 66B** - Os cursos de extensão universitária visam a difundir conhecimentos e técnicas na comunidade.

¹⁹²Alterado pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999. Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

¹⁹³Acrescentado pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999. Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999.

¹⁹⁴Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000); Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹⁹⁵Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001.(Parecer CEE 155/2000); Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹⁹⁶Suprimido pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹⁹⁷Suprimido pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹⁹⁸Acrescentado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

¹⁹⁹Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

²⁰⁰**Artigo 66C** - Os cursos sequenciais, por campo de saber, constituídos pela junção de disciplinas afins, destinados a candidatos graduados ou não, visam à expansão cultural, atualização ou aprimoramento de conhecimentos ou técnicas de trabalho.

²⁰¹**Artigo 66D** - Os cursos mencionados nesta seção serão regulamentados pelo CEPE.

Parágrafo único - A Unesp poderá instituir outras modalidades de cursos para atender a necessidades específicas.

²⁰²**Artigo 67** - Será instituída, em nível de Unidade Universitária, conforme normas a serem estabelecidas pelo CEPE, a coordenação de cursos de Graduação e de Programas de Pós-graduação.

Parágrafo único - O Conselho responsável pela coordenação didática dos cursos de graduação contará com representantes de Unidades que participem do respectivo ensino.

SEÇÃO II Do Vestibular

Artigo 68 - O concurso vestibular tem por objetivo a seleção de candidatos à matrícula inicial nos cursos de graduação.

²⁰³**Artigo 69** - O concurso vestibular consiste na avaliação dos conhecimentos obtidos no ensino médio, ou equivalente, e na verificação da aptidão do candidato para os estudos superiores.

Artigo 70 - A Unesp poderá instituir órgão com a finalidade específica de realizar concurso vestibular ou celebrar convênio com outras instituições, para esse fim.

SEÇÃO III Do Calendário Escolar

Artigo 71 - Anualmente, o calendário escolar de cada Unidade Universitária será fixado pela respectiva Congregação, mediante ato do Diretor, observadas as normas gerais estabelecidas pelo CEPE.

²⁰⁰ Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

²⁰¹ Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

²⁰² Alterado pela Resolução Unesp nº 41, de 25/08/1999; Alteração aprovada pelo Decreto nº 44.190, de 19/08/1999; Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

²⁰³ Alterado pela Resolução Unesp nº 49, de 27/10/2022.

CAPÍTULO II

Da Pesquisa

Artigo 72 - A Unesp incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, tais como:

²⁰⁴**I** - formação de pessoal em seus Programas de Pós-graduação ou em outras instituições nacionais ou estrangeiras;

II - formação de grupos de pesquisadores;

III - intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando o desenvolvimento de projetos em comum;

IV - promoção de congressos, simpósios e seminários;

V - garantia de condições para a execução de projetos especiais;

VI - obtenção de bolsas especiais de pesquisa em categorias diversas, principalmente na de iniciação científica;

VII - convênios com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;

VIII - divulgação das pesquisas realizadas.

CAPÍTULO III

Da Extensão Universitária

Artigo 73 - A extensão universitária visa à integração da Universidade com a comunidade, mediante desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa que lhe sejam inerentes.

Artigo 74 - A extensão universitária, diretamente voltada para a comunidade, poderá com esta articular-se por intermédio de instituições públicas e particulares, no cumprimento de programas específicos.

²⁰⁴ Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

TÍTULO V

Da Comunidade Universitária

Artigo 75 - A comunidade universitária é constituída pelo corpo docente, pelo corpo discente e pelo corpo técnico e administrativo.

Artigo 76 - Cabe à comunidade universitária a fiel observância dos preceitos exigidos para a manutenção da ordem, da dignidade e da disciplina na Unesp.

²⁰⁵**Parágrafo único** - O regime disciplinar a que ficarão sujeitos os membros da comunidade universitária será estabelecido no Regimento Geral, nos Regimentos das Unidades e nos Estatutos dos docentes e dos servidores.

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

²⁰⁶**Artigo 77** - O corpo docente, formado por quantos exerçam, em nível superior, atividades inerentes ao sistema indissociável de ensino e pesquisa, abrangerá as seguintes categorias:

I - professores de carreira docente;

II - auxiliares de ensino.

§ 1º - Integrarão, ainda, o corpo docente:

1. professores colaboradores;

2. professores visitantes.

²⁰⁷**§ 2º** - O CEPE definirá a natureza das atividades a serem desenvolvidas por auxiliares de ensino, professores colaboradores e professores visitantes.

SEÇÃO I

Da Carreira Docente

Artigo 78 - A carreira docente obedece ao princípio de integração das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão universitária, compreendendo os seguintes cargos e funções:

²⁰⁵ Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

²⁰⁶ Supressão e renumeração do § 2º pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

²⁰⁷ Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

I - Professor Assistente;

II - Professor Assistente Doutor;

²⁰⁸**III** - Professor Associado;

IV - Professor Titular.

§ 1º - As categorias mencionadas nos incisos I e IV constituem cargos e as demais, funções.

§ 2º - Ouvidas as Congregações, e com aprovação do CO, a Reitoria providenciará a criação dos cargos de que trata o parágrafo anterior.

Artigo 79 - O provimento dos cargos inicial e final da carreira docente será feito mediante concurso público de títulos e provas, na forma da lei e de conformidade com as normas estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Geral.

²⁰⁹**Artigo 80** - O acesso às funções de Professor Assistente Doutor e de Professor Associado far-se-á nos termos das disposições deste Estatuto e do Regimento Geral.

Artigo 81 - Consideradas as conveniências do ensino e da pesquisa e respeitada a categoria na carreira, será permitida transferência de docentes, nos termos deste Estatuto, ouvidas as respectivas Congregações.

§ 1º - A transferência de um Departamento para outro, na mesma Unidade, depende de pronunciamento da Congregação e de homologação do CEPE.

§ 2º - A transferência de docentes de outras Universidades para a Unesp obedecerá regulamentação especial estabelecida pelo CO.

SEÇÃO II

Do Acesso à Carreira Docente

²¹⁰**Artigo 82** - Para o concurso público de ingresso ao cargo de Professor Assistente é exigida comprovação de, no mínimo, o título de Doutor.

²¹¹§ 1º - O candidato a concurso para o cargo de Professor Assistente deve apresentar Curriculum Lattes devidamente documentado e demais informações que permitam cabal avaliação de seus méritos.

²⁰⁸ Alterado pela Resolução nº 47, de 31/07/2018.

²⁰⁹ Alterado pela Resolução nº 47, de 31/07/2018.

²¹⁰ Alterado pela Resolução nº 12, de 28/02/2019.

²¹¹ Alterado pela Resolução nº 12, de 28/02/2019.

§ 2º - Para o concurso de que trata este artigo, são exigidas as seguintes provas:

²¹²1. prova escrita, versando sobre a área do conhecimento do concurso;

²¹³2. prova de títulos;

²¹⁴3. prova didática, versando sobre a área do conhecimento do concurso;

²¹⁵4. prova de análise e arguição do projeto de pesquisa, do plano de atividades para a graduação e para a pós-graduação e do plano de ações de extensão universitária;

²¹⁶5. prova prática, versando sobre a área do conhecimento do concurso – opcional.

Artigo 83 - O Professor Assistente que obtiver o título de Doutor passará a exercer a função de Professor Assistente Doutor.

²¹⁷**Artigo 84** - O Professor Assistente Doutor que obtiver, em concurso de títulos e provas, o título de Livre-docente, passará a exercer a função de Professor Associado.

Artigo 85 - O docente ocupante do cargo de Professor Assistente, que vier a exercer qualquer das funções da carreira, fará jus à vantagem pecuniária correspondente à diferença entre a referência do cargo que ocupa e a da função de carreira que passar a exercer.

§ 1º - A vantagem pecuniária referida neste artigo será incorporada ao vencimento, para todos os efeitos legais.

§ 2º - O docente que contar com vantagem pecuniária, nos termos deste artigo, e vier a exercer outra função de carreira de maior valor, fará jus à incorporação da diferença relativa à nova vantagem.

§ 3º - É vedada a percepção cumulativa de mais de uma vantagem pecuniária de que trata este artigo.

Artigo 86 - O cargo de Professor Titular será provido mediante concurso público de títulos e provas.

²¹²Alterado pela Resolução nº 12, de 28/02/2019.

²¹³Alterado pela Resolução nº 12, de 28/02/2019.

²¹⁴Alterado pela Resolução nº 12, de 28/02/2019.

²¹⁵Incluído pela Resolução nº 12, de 28/02/2019.

²¹⁶Incluído pela Resolução nº 12, de 28/02/2019.

²¹⁷Alterado pela Resolução nº 47, de 31/07/2018.

²¹⁸§ 1º - Para inscrição no concurso de que trata este artigo, será exigido, no mínimo, título de Livre-docente obtido na Unesp, USP - Universidade de São Paulo, Unicamp - Universidade Estadual de Campinas, ou pela Unesp declarado equivalente.

§ 2º - Especialista de reconhecido valor, não portador de títulos acadêmicos, poderá ser admitido para concurso de Professor Titular, a juízo de dois terços dos membros da Congregação, e mediante manifestação favorável do CEPE, homologada pelo CO também por dois terços da totalidade de seus membros em exercício.

Artigo 87 - O concurso para o cargo de Professor Titular constará de:

I - julgamento de memorial que demonstre:

a) produção científica, tecnológica, literária, filosófica ou artística;

b) atividade didática;

c) atividades de formação e orientação acadêmica;

d) atividades profissionais vinculadas à disciplina ou conjunto de disciplinas em concurso.

II - prova didática;

III - prova de arguição.

§ 1º - No julgamento do memorial serão consideradas, preponderantemente, as atividades desenvolvidas pelo candidato nos últimos cinco anos.

§ 2º - A prova didática é pública e pertinente à disciplina ou conjunto de disciplinas.

§ 3º - A prova de arguição é pública e destina-se à avaliação geral da qualificação científica, literária ou artística do candidato, de acordo com o que dispuser o Regimento Geral.

²¹⁸Alterado pela Resolução Unesp nº 06, de 10/01/1996; Alteração aprovada pelo Decreto nº 40.494, de 29/11/1995.

SEÇÃO III

Do Regime de Trabalho Docente

Artigo 88 - O regime de trabalho do pessoal docente será estabelecido pelo CO, que fixará suas diretrizes.

Artigo 89 - A Unesp adotará como regime preferencial de trabalho aquele que fixar a dedicação integral à docência e à pesquisa.

CAPÍTULO II

Do Corpo Docente

Artigo 90 - A Unesp terá alunos regulares, alunos especiais e alunos ouvintes.

²¹⁹**§ 1º** - Regulares são os alunos matriculados em curso de graduação ou de pós-graduação "stricto sensu", com direito a diploma após o cumprimento dos respectivos currículos.

§ 2º - Especiais são os alunos matriculados, com direito a certificado após o cumprimento dos requisitos mínimos, em:

²²⁰**1.** cursos de pós-graduação "lato sensu", extensão, sequenciais, ou de outra natureza;

²²¹**2.** disciplinas isoladas de cursos de graduação ou de pós-graduação "stricto sensu", observadas as exigências estabelecidas para os alunos regulares.

§ 3º - Ouvintes são os alunos admitidos em disciplinas ou cursos, desde que exista disponibilidade de vagas, observadas as exigências disciplinares e de frequência, mas não as de verificação de aproveitamento, fazendo jus a atestados de frequência, quando cumpridos os mínimos estabelecidos para alunos regulares.

§ 4º - A passagem de aluno especial à condição de aluno regular não importará, necessariamente, no aproveitamento, em cursos regulares, dos estudos concluídos.

§ 5º - O aluno ouvinte que passar à condição de aluno regular não poderá aproveitar a frequência obtida em disciplinas cursadas naquela qualidade.

Artigo 91 - Os alunos regulares terão representação nos órgãos colegiados, na forma da lei.

²¹⁹ Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

²²⁰ Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

²²¹ Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

Artigo 92 - Os Regimentos das Unidades Universitárias disciplinarão as formas de admissão dos alunos especiais e dos alunos ouvintes.

CAPÍTULO III

Do Corpo Técnico e Administrativo

Artigo 93 - O corpo técnico e administrativo será formado por todos quantos exerçam funções não docentes, excluindo-se aqueles sem vínculo empregatício com a Unesp.

Artigo 94 - O pessoal técnico e administrativo será organizado em quadro próprio.

Artigo 95 - As funções do corpo técnico e administrativo serão estruturadas em carreiras e o ingresso far-se-á mediante concurso público.

Artigo 96 - O regime jurídico do pessoal técnico e administrativo será o autárquico, na forma estabelecida pelo Estatuto dos Servidores da Unesp.

Parágrafo único - Havendo interesse da Universidade poderá ser contratado pessoal em outro regime jurídico.

TÍTULO VI

Da Qualificação e dos Títulos

Artigo 97 - A qualificação universitária far-se-á por meio da outorga de:

I - diploma, após a conclusão de cursos de graduação;

²²²**II** - título de Mestre, após conclusão de Programa de pós-graduação em nível de Mestrado e defesa de dissertação;

²²³**III** - título de Doutor, após conclusão de Programa de pós-graduação em nível de Doutorado e defesa de tese;

IV - título de Livre-docente, após aprovação em concurso de títulos e provas;

V - certificados, na forma prevista neste Estatuto.

²²⁴**§ 1º** - Revogado

²²²Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

²²³Alterado pela Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

²²⁴Revogado pela Resolução Unesp nº 18, de 24/02/1997; Aprovada pelo Decreto nº 41.542 de 06/01/1997.

²²⁵§ 2º – Revogado

Artigo 98 - Poderão candidatar-se à Livre-Docência somente portadores do título de Doutor.

Artigo 99 - O concurso para a obtenção do título de Livre-docente constará de:

I - julgamento de memorial elaborado nos termos do § 1º do artigo 82;

²²⁶**II** - defesa de tese original e inédita ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela, alcançada após o doutoramento e por ele apresentada de forma ordenada e crítica de modo a evidenciar a originalidade de sua contribuição nos campos da Ciência, das Artes ou das Humanidades.

III - prova didática;

IV - prova escrita, sobre assunto de ordem geral e doutrinária, pertinente a disciplina ou conjunto de disciplinas do Departamento.

§ 1º - Na análise do memorial, serão consideradas, preferencialmente, as atividades desenvolvidas após a obtenção do título de Doutor.

§ 2º - A prova didática será pública e pertinente à disciplina ou conjunto de disciplinas do Departamento.

§ 3º - O Regimento da Unidade Universitária poderá prever a realização de mais uma prova, definindo-lhe a natureza e a modalidade.

Artigo 100 - A Unesp procederá à revalidação de diplomas estrangeiros, observada a legislação vigente.

Artigo 101 - Com aprovação de dois terços da totalidade dos membros em exercício do CO, a Unesp poderá atribuir títulos de:

I - Professor Emérito a seus professores aposentados, que tenham alcançado posição eminente no ensino e na pesquisa;

²²⁷**II** - Professor Honorário a professores e cientistas ilustres, não pertencentes à Unesp, que tenham prestado relevantes serviços à ciência ou à cultura;

²²⁵Revogado pela Resolução Unesp nº 18, de 24/02/1997; Aprovada pelo Decreto nº 41.542 de 06/01/1997.

²²⁶Alterado pela Resolução Unesp nº 06, de 10/01/1996; Alteração aprovada pelo Decreto nº 40.494, de 29/11/1995.

²²⁷Alterado pela Resolução nº 47, de 31/07/2018.

III - Doutor "Honoris Causa" a personalidades que se tenham distinguido, seja pelo saber, seja pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras, da promoção dos direitos humanos, da justiça social, dos valores democráticos ou do melhor entendimento entre os povos.

Artigo 102 - As Congregações, por dois terços da totalidade de seus membros em exercício, poderão atribuir o título de Professor Emérito da Unidade a seus professores aposentados que tenham alcançado grau eminente no ensino e na pesquisa.

TÍTULO VII

Da Assembléia Universitária

Artigo 103 - A Assembléia Universitária, presidida pelo Reitor, será constituída por representantes do corpo docente, do corpo discente e do corpo técnico e administrativo, na forma estabelecida pelo Regimento Geral.

²²⁸**§ 1º** - A Assembléia Universitária, reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Conselho Universitário, para manifestar-se sobre as atividades desenvolvidas pela Universidade, bem como sobre a programação futura.

§ 2º - O Conselho Universitário manifestar-se-á sobre as moções aprovadas pela Assembléia Universitária.

TÍTULO VIII

Disposições Gerais

²²⁹**Artigo 104** - O Conselho Universitário poderá criar, por meio de resoluções específicas, com a aprovação de dois terços de seus membros em exercício, Câmpus Experimentais, em caráter transitório, para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º - Os Câmpus Experimentais constituirão unidades acadêmico-administrativas com estruturas e respectivas normas definidas pelo CADE.

§ 2º - Compete ao CEPE estabelecer normas de organização das atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária dos Câmpus Experimentais.

²²⁸ Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

²²⁹ Alterado pela Resolução Unesp nº 74, de 18/12/2008; Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 605, de 28/11/2008. (Parecer CEE/CES nº 615/2008)

²³⁰**Artigo 104A** - Na criação ou no eventual desdobramento de Unidades Universitárias, as Unidades resultantes deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - nível de atividade técnica e científica, definido por linhas de pesquisa, no campo do conhecimento abrangido pela futura Unidade;

II - cinquenta docentes;

III - vinte e cinco docentes portadores, no mínimo, do título de Doutor;

IV - cinco docentes portadores, no mínimo, do título de Livre-docente;

V - dois Professores Titulares;

VI - setenta por cento dos docentes em dedicação integral à docência e à pesquisa.

²³¹**Artigo 104B** - As Unidades integradas em Câmpus Experimentais que demonstrarem de forma inequívoca ter atingido mérito acadêmico, conforme padrões estabelecidos em legislação específica, poderão solicitar por meio de Projeto a sua consolidação.

Parágrafo único - As Unidades integradas em Câmpus Experimentais, que tiverem seus projetos de consolidação aprovados, passarão a se constituir como Unidades Universitárias.

²³²**Artigo 104C** - As Unidades integradas em Câmpus Experimentais que não atenderem aos requisitos numéricos mínimos do Artigo 104-A poderão ser consolidadas se os critérios qualitativos estabelecidos na legislação específica forem atendidos.

Artigo 105 - A Unidade Universitária só constituirá sua Congregação quando tiver, no mínimo, um terço dos seus Departamentos implantados, com os respectivos Conselhos instalados nos termos deste Estatuto.

Artigo 106 - As reuniões dos colegiados referidos neste Estatuto, no Regimento Geral e nos Regimentos das Unidades, excetuando-se as festivas e as solenes, terão caráter privado.

Parágrafo único - Quando necessário, com aprovação do Colegiado, poderá ser enviado convite ou convocação a pessoas, para prestação de esclarecimentos, para depoimentos ou para assessoria.

²³⁰Alterado pela Resolução nº 74, de 18/12/2008; Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 605, de 28/11/2008. (Parecer CEE/CES nº 615/2008)

²³¹Incluído pela Resolução Unesp nº 123, de 18/09/2012.

²³²Incluído pela Resolução Unesp nº 123, de 18/09/2012.

Artigo 107 - Nenhum docente poderá exercer, concomitantemente, mais de uma representação da respectiva categoria na administração central da Universidade.

Artigo 108 - Os representantes junto aos órgãos colegiados serão eleitos ou indicados juntamente com os respectivos suplentes.

Parágrafo único - Não será permitido voto por procuração.

Artigo 109 - Os títulos de Doutor e de Livre-docente obtidos nos antigos Institutos Isolados de Ensino Superior do Estado de São Paulo, integrados à Unesp, são considerados válidos para todos os efeitos, independentemente de qualquer outra formalidade.

Artigo 110 - O ensino, nos níveis de graduação e de pós-graduação, é gratuito na Unesp.

Artigo 111 - A Unesp poderá admitir intelectuais, artistas, técnicos e outros especialistas de reconhecida competência, para exercer atividades universitárias, em níveis paralelos aos da carreira universitária.

Parágrafo único - A admissão de que trata este artigo será regulamentada pelo CO.

Artigo 112 - O docente que deixar de pertencer à categoria que representa nos colegiados da Unesp perderá a representação para a qual foi eleito, cabendo ao suplente completar o mandato.

Artigo 113 - O representante discente que deixar de ser aluno regular da Unesp perderá a representação para a qual foi indicado, cabendo ao suplente completar o mandato.

Artigo 114 - Este Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de, no mínimo, dois terços da totalidade dos membros em exercício do CO.

TÍTULO IX

Disposições Transitórias

²³³**Artigo 1º** - suprimido.

²³⁴**Parágrafo único** – suprimido.

²³⁵**Artigo 2º** - suprimido.

²³⁶**Artigo 3º** - suprimido.

²³³ Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

²³⁴ Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

²³⁵ Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

²³⁶ Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

²³⁷**Parágrafo único** – suprimido.

²³⁸**Artigo 4º** - suprimido.

²³⁹**Artigo 5º** - suprimido.

²⁴⁰**Artigo 6º** - suprimido.

²⁴¹**Artigo 7º** - suprimido.

Artigo 8º - Até que seja promulgado novo Regimento Geral, continuarão a ser aplicadas normas que não conflitem com as disposições deste Estatuto, cabendo ao CO resolver casos omissos.

²⁴²**Artigo 9º** - suprimido.

²⁴³**Artigo 10** - Os departamentos já existentes terão o prazo até 31 de dezembro de 2011 para adequação ao disposto no inciso III do artigo 52.

²³⁷ Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

²³⁸ Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

²³⁹ Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

²⁴⁰ Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

²⁴¹ Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

²⁴² Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000)

²⁴³ Alteração aprovada pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001. (Parecer CEE 155/2000) e Portaria CEE/GP nº 207, de 23/05/2003. (Parecer CEE 176/2003); Alterado pela Resolução Unesp nº 50, de 17/11/2010.

LEGISLAÇÃO COMPILADA

Decreto nº 29.720, de 03/03/1989.

Resolução Unesp nº 21, de 21/02/89.

Resolução Unesp nº 59, de 02/12/92.

Decreto nº 36.470, de 28/01/93.

Resolução Unesp nº 45, de 03/12/94.

Decreto nº 40.494, de 29/11/95.

Resolução Unesp nº 06, de 10/01/96.

Decreto nº 41.542, de 06/01/97.

Resolução Unesp nº 18, de 24/02/97.

Decreto nº 42.602, de 09/12/97.

Resolução Unesp nº 73, de 23/12/97.

Decreto nº 43.457, de 17/09/98.

Resolução Unesp nº 52, de 24/09/98.

Decreto nº 44.190, de 19/08/99.

Resolução Unesp nº 41, de 25/08/99.

Parecer CEE 32/2000, homologado pela Resolução SE, de 29/03/2000

Parecer CEE 155/2000, aprovado pela Portaria CEE/GP nº 42, de 22/02/2001

Parecer CEE 176/2003, aprovado pela Portaria CEE/GP nº 207, de 23/05/2003

Parecer CEE 136/2005, aprovado pela Portaria CEE/GP nº 117/2005.

Resolução Unesp nº 44, de 10/05/2005.

Parecer CEE/CES nº 615/2008; homologado pela Resolução SE de 27/11/2008, aprovada pela Portaria CEE/GP nº 605, de 28/11/2008.

Resolução Unesp nº 74, de 18/12/2008.

Resolução Unesp nº 28, de 02/06/2010.

Resolução Unesp nº 37, de 14/09/2010.

Resolução Unesp nº 47, de 29/10/2010.

Resolução Unesp nº 50, de 17/11/2010.

Resolução Unesp nº 57, de 17/12/2010.

Resolução Unesp nº 14, de 17/03/2011.

Resolução Unesp nº 123, de 18/09/2012.

Resolução Unesp nº 143, de 08/11/2012.

Resolução Unesp nº 38, de 07/06/2013.

Resolução Unesp nº 61, de 15/07/2014.

Resolução Unesp nº 53, de 28/09/2015.

Resolução Unesp nº 54, de 28/09/2015.

Resolução Unesp nº 41, de 01/06/2016.

Resolução Unesp nº 60, de 21/07/2017.

Resolução Unesp nº 65, de 14/09/2017.

Resolução Unesp nº 37, de 05/06/2018.

Resolução Unesp nº 47, de 31/07/2018.

Resolução Unesp nº 12, de 28/02/2019.

Resolução Unesp nº 20, de 11/03/2019.

Resolução Unesp nº 46, de 18/06/2019.

Resolução Unesp nº 03, de 09/01/2020.

Resolução Unesp nº 15, de 02/03/2020.

Resolução Unesp nº 21, de 29/05/2020.

Resolução Unesp nº 12, de 10/03/2021.

Resolução Unesp nº 43, de 14/09/2021.

Resolução Unesp nº 45, de 26/10/2021.

Resolução Unesp nº 02, de 04/01/2022.

Resolução Unesp nº 30, de 31/08/2022.

Resolução Unesp nº 48, de 27/10/2022.

Resolução Unesp nº 49, de 27/10/2022.

Resolução Unesp nº 43, de 03/05/2023.

Resolução Unesp nº 61, de 03/07/2023

Documento consolidado pelo Grupo Técnico de Informação e Documentação da Secretaria Geral.
Dúvidas ou eventuais problemas com o conteúdo entre em contato com: gtid.reitoria@unesp.br